SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 29 de Maio de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1361

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 124/2015, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Inundação – COBRADE, 1.2.1.0.0 conforme IN/MI 01/2012.

O Senhor Mario Tomas Litaiff, Prefeito do município de Alvarães, localizado no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 80, inciso II e VII e Art.128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o grande volume de chuvas que cai na região norte nessa época do ano (inverno) é fora do normal fazendo com que os níveis das águas subam gradualmente causando enchentes nos rios, lagos, córregos e igarapés do município, vitimando os habitantes das áreas mas baixas localizadas as margens dos rios da zona urbana e rural dos rio Solimões, rio Japurá, Igarapé do Mari, Igarapé Grande e lago de Tefé.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

II - Que em decorrência deste fenômeno atingir também áreas íngremes de solo arenoso ocasionando deslizamentos e erosão em algumas áreas mas altas das margens dos rios que banham as orlas da cidade e zona rural do município resultando em significativos danos e prejuízos econômicos e sociais que constam no formulário de informação de desastre (FIDE) da SEMDEC de Alvarães.
III – Que o parecer da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – COBRADE, 1.2.1.0.0 conforme IN/MI nº 01/2012. De 30 de agosto de 2012

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e acionar o plano de contingencia com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de maio de 2015.

MARIO TOMAS LITAIFF
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:B480D2E4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DECRETO Nº 555/2015, DE 22 DE MAIO DE 2015.

A **Prefeitura Municipal de Amaturá**, vem pelo presente corrigir o **Decreto nº 555/2015**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - D.O.M., Edição nº. 1.360 de 28 de Maio de 2015,

Onde lê-se: **"Artigo 2º - ...será de 01 (um) ano"**;
Leia-se: **"Artigo 3º - ...será de 04 (quatro) meses"**;

Onde lê-se: **"Artigo 3º - Este Decreto entre em vigor na data..."**;
Leia-se: **"Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data..."**;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-AM, em 28 de Maio de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 28 de Maio de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:B8631AF0

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2015.

A **Prefeitura Municipal de Amaturá**, vem pelo presente corrigir o **Edital de Convocação nº 001/2015**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - D.O.M., Edição nº. 1.360 de 28 de Maio de 2015,

Onde lê-se: **"Artigo 8º - ..., terá validade de 06 (seis) meses, prorrogável..."**;
Leia-se: **"Artigo 8º - ..., terá validade de 04 (quatro) meses, prorrogável..."**;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-AM, em 28 de Maio de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 28 de Maio de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:472D5F2E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 288/2015, EM 04 DE MAIO DE 2015.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULAR E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí em Exercício DELMAR JOSE HISTER, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **IRISNEIA SANTOS AZEVEDO, A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** por um período de 02 (dois) anos consecutivos a contar de 04 de Maio de 2015.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 04 DE MAIO DE DOIS MIL E QUINZE.

DELMAR JOSE HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:1C2F4889

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 339, DE 27 DE MAIO DE 2015.

"Cria na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Apuí, Unidade Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, o Departamento Municipal de Planejamento Territorial Urbano, organiza a Estrutura Administrativa e acrescenta alínea 'd', ao inciso X do Artigo 15 da Lei Municipal Nº 009/1997, acrescenta os dispositivos no PPA, LDO e LOA e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado **o Departamento Municipal de Planejamento Territorial Urbano**, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Apuí, Unidade Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, como órgão executivo do sistema municipal de planejamento territorial e urbano, com finalidade de executar e fazer executar políticas urbanísticas de ocupação e uso de solo na área de domínio do Município de Apuí e outras tarefas afins.

Parágrafo Único - O Inciso X do Art. 15 da Lei Municipal Nº 009, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Apuí, passa a vigorar acrescido da seguinte alinea:

'a)'.....
'b)'.....
'c)'.....
d) Serviços de Planejamento Territorial Urbano.

Art. 2º – Ao Departamento Municipal de Planejamento Territorial Urbano, compete:
I – Planejamento operacional;

II – Implatação de políticas públicas de planejamento, parcelamento e ocupação de solo no perimetro urbano, em conformidade com a Lei Municipal Nº 177, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Ordenamento Ambiental e Territorial do Município de Apuí;
III – Regularizar, Fiscalizar e Emitir Titulos Definitivos de imóveis localizados na área de domínio do Municipio de Apuí, por meio do setor competente, sempre sob o prévio conhecimento e supervisão do Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo e Prefeito Municipal;
IV – Desenvolver de ações voltadas ao Planejamento Territorial Urbano em conformidade com o Plano Diretor de Ordenamento Ambiental e Territorial do Município de Apuí;
V – Emissão de laudos e/ou pareceres através do Setor Competente, para fins de norteamento da concessão de autorizações de ocupação de solo;
VI – Fiscalizar através do Setor Competente a ocupação de solo em cumprimento as determinações do Plano Diretor de Ordenamento Ambiental e Territorial do Município;
VII – Realização através do Setor Técnico, de levantamentos topográficos, demarcação e georeferenciamento do parcelamento dos imóveis urbanos;
VIII – Expedição de alvarás e/ou documento de aprovação de projetos de parcelamento, ocupação, construção e reformas de edificações, requeridos por particulares, com apreciação e laudo da Coordenadoria de Defesa Civil, alertando dos eventuais riscos naturais;
IX – Emissão de Títulos Definitivos, acompanhados de memorial descrito e demais documentos exigidos por legislação;
X – Exame e fiscalização de projetos de obras e edificações;
XI – Fornecimento e controle da numeração predial;
XII – Manutenção e controle administrativo de todos os setores Departamento Municipal de Planejamento Territorial Urbano;
XIII – Promover no âmbito municipal, as demais atividades urbanísticas, estabelecidas por legislações Municipal, Estadual e Federal; e,
XIV – Executar as demais tarefas de competência afins.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Planejamento Territorial Urbano, como órgão executor de políticas urbanística, compreende em sua estrutura, os seguintes setores:
I – Setor de Expediente, **Protocolo e Cadastro Técnico;**
II – Setor **de Controle, Fiscalização, Uso e P**arcelamento de Solo;
III – Setor **de Controle de Edificações e Fiscalização; e,**
IV – Setor **de Controle e Emissão de Documentação de Imóveis Urbanos.**

Parágrafo 1º - Ao Setor de Expediente, Protocolo e Cadastro Técnico, compete:
I – Organizar a tramitação de toda a documentação do Departamento;
II – Preparar todas as correspondências aos diversos setores da Administração Municipal, mantendo o Prefeito e o Secretário Municipal informados das ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Planejamento Territorial Urbano;
III – Receber mediante protocolo, os pedidos de serviços, concessão de alvarás e dar encaminhamento ao setor competente;
IV – Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados, em conjunto com os demais setores;
V – Elaboração e organização de Cadastros Técnicos, das áreas sob domínio do Município;
VI – Emitir as autorizações de ocupação de solo, com a devida orientação da Coordenadoria de Defesa Civil e aprovadas pelos Setores de **Controle, Fiscalização, Uso e P**arcelamento de Solo**;**
VII – Conservar e controlar o uso de veículos e equipamentos disponibilizados ao Departamento Municipal de Planejamento Territorial Urbano; e,
VIII – Executar as demais tarefas de competência afins.

Parágrafo 2º - Ao Setor **de Controle, Fiscalização, Uso e P**arcelamento de Solo, compete:
I – Examinar os pedidos de licenciamento para construção em loteamento urbano, conforme as normas municipais em vigor, em especial o Plano Diretor;
II – Emitir de pareceres técnicos na área de sua competência para subsidiar a concessão de alvarás de construção, loteamento e de localização;
III – Fiscalizar os diversos serviços, visando o cumprimento das normas referentes ao uso do solo, zoneamento, loteamentos, meio ambiente, nos termos em que lhe for deferido, de construções particulares, inclusive as de órgãos públicos estaduais e federais;
IV – Licenciar para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais que regulam o uso do solo, em especial o Plano Diretor;
V – Coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em colaboração com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal;
VI – Coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e dos projetos de reorganização do zoneamento urbano;
VII – Coordenar a elaboração de proposta de legislação urbanística municipal; e,
VIII – Executar as demais tarefas de competência afins.

Parágrafo 3º - Ao Setor **de Controle de Edificações e Fiscalização**, compete:
I – Emitir os Alvarás de Construção e/ou Reforma e Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras;
II – Efetuar vistorias em obras e serviços, necessários para a expedição de alvarás e certificados;
III – Recebimento de requerimentos, tais como: cadastro de profissionais, projetos, certidões, autorizações e outros;
IV – Executar as demais tarefas de competência afins.

Parágrafo 4º - Ao Setor **de Controle e Emissão de Documentação de Imóveis Urbanos**, compete:
I – Organização do sistema de emissão de títulos definitivos das áreas urbanas de domínio do Munícipio de Apuí;
II – Manter os arquivos e banco de dados do sistema de emissão de títulos definitivos das áreas urbanas de domínio do Munícipio de Apuí;
III – Observar e fazer observar a emissão dos títulos definitivos dos imóveis urbanos, que devem ser acompanhados de memorial descritivo, mapa cartográfico e georeferenciamento, em conformidade com a legislação vigente; e,
IV – Executar as demais tarefas de competência afins.

Art. 4º - O quadro de pessoal do Departamento Municipal de Planejamento Territorial Urbano, constituído de servidores estatutários relocados da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, e/ou de outros órgãos da Administração Municipal, ou de concurso público específico de provas ou de provas e títulos, é formado:

DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Assistente Administrativo	03
Motorista categoria "C"	01
Auxiliar de Desenhista	01
Desenhista	01
Auxiliar de Topógrafo	02
Topógrafo	01
Fiscal de Obras e Postura	01
Técnico em Edificações	01
Engenheiro	01
Eletricista	02

Parágrafo único - O preenchimento dos Cargos, remuneração, atribuições e demais disposições obedecerão aos critérios da legislação municipal vigente.

Art. 5º - Fica criado e acrescido no quadro de pessoal em Comissão constante na Lei Municipal Nº 117, de 16 de maio de 2005, os Cargo de Provimentos em Comissão Ordenados por Símbolo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA	EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA PROVIMENTO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
Chefe de Divisão	CC-VI	Ensino fundamental completo	01	R$ 1.367,82
Coordenador I	CC - VII	Ensino fundamental completo	01	R$ 1.126,44

Parágrafo 1º - São competências especificas de cada Cargo, as atribuições estabelecidas nos artigos 2º e 3º da presente Lei.

Parágrafo 2º - Os cargos de provimentos em comissão criados nos termos do artigo 5º desta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Para suportar a despesa oriunda da implantação e manutenção do Departamento Municipal de Planejamento Territorial Urbano, ficam incorporados na Unidade Orçamentaria 02.06 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, as dotações:
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.
Função Programa: 04.122.0004.2.069 – Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Planejamento Urbano.

Elementos de Despesas:
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais;
3.1.91.13.00.00.00 – Obrigações Patronais
3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Civil
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.
3.3.90.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – P. Física
3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente

Paragráfo único – Ficam incorporadas à Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento para 2015 as seguinte funções programáticas:
Função Programa: 15.451.0000.0000 – INFRA ESTRUTURA URBANA
Projeto/Atividade: 15.451.1008.0037 – INFRA ESTRUTURA URBANA
1 - Serviços de Desmembramento da área urbana e serviços topográficos;
2 - Serviços de Planejamento Territorial Urbano; e
3 - Serviços de Fiscalização de Abertura de Novos Bairros.

Art. 7º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentar através de decreto, outras atribuições que sejam de competência do Departamento Municipal de Planejamento Territorial Urbano, que não estão contempladas na presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 27 DE MAIO DE 2015.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:EFD956ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 027, DE 26 DE MAIO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Apuí, em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o falecimento do Ex-Vereador GILSERIO SILVA MOTA, na data de hoje,

DECRETA

Art. 1º - **LUTO OFICIAL** nas Repartições Públicas no Município de Apuí, por 03 (três) dias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 26 DE MAIO DE 2015.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal de Apuí em Exercício

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:9315E464

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 351/2015, DE 27 DE MAIO DE 2015.

"Nomeia os membros da Comissão de Sistematização para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME de Apuí (AM) e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Apuí, em Exercício, no uso de suas atribuições Legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomeia os membros da Comissão de Sistematização para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação de Apuí (AM), sendo eles:

Nome	Representação
Adília Diana de Lima	Educação de Jovens e Adultos
Adriane Passos Silva	Área Executiva
Aldeíza Lago dos Santos	ONGs
Altides Cristina Cavalcante da Silva	Dentistas
Aminadal Gonzaga de Souza	Incra
Ana Marlene da Silva Toledo Gonçalves	Conselho Tutelar
André Silva de Souza	Área Esportiva
Angeany dos Santos Pinto Odim	Ensino Superior Público
Anísio Batista Alves	Polícia Civil
Arildo Dias	Área de Comunicação
Carlos Roberto Koch	Sindisul
Cícera Batista Ribeiro	Ensino Fundamental
Cletiane Rosimeri Tartare	Área Pedagógica Municipal
Creuzimar Maciel Rodrigues Mussy	Área Social
Darci Marcos Domingues	FNS
Domingos de Jesus Bonfim	Área Ambiental
Elizabete Vieira Borges	Educação Especial
Emerson Luiz Curtarelli	Vigilância Sanitária
Enelrany Ipuchima Cabral	Polícia Militar
Ester Oliveira de Souza	Educação Infantil
Gevan Pires Barbosa	Área Pedagógica Estadual
Gilberto Vizzolli	Área de Produção
Gilmar de Souza	Conselho de Assistência Social
Giovana Silva de Souza	CMDCA
Inês Thomas Dall Agnol	Pastoral da Criança
Itelvina Andréa de Souza Ayres	Ensino Técnico
Janio Caetano dos Santos	Área de Obras
Kalebe da Silva Morais	Área de Informática
Laudelino Bento de Barros	Colônia dos Pescadores
Leidiane Vieira Dias	Área Judiciária
Lorrane Rodrigues de Freitas Fernandes	Enfermagem
Lucia Barbosa Freitas	Agente de Saúde
Marcos Antonio Alves de Lima	Área Legislativa
Marcos Roberto da Silva	Área Financeira
Maria Bernadete Diniz da Silva	Aspoagro
Maria de Jesus Soares Brandão	Conselho de Saúde
Maria Nildete Rossi Leonel	Ensino Municipal
Marisey Pereira da Costa Matins	Associação dos Deficientes Físicos
Marivone Abitant Rossi	Conselho Municipal de Educação
Maurina de Almeida Santos Pereira	Sinteam
Nilda Stimer	Ensino Estadual
Paloma Carvalho Martins	Jovens
Pollyanna Santos da Cruz	Ensino Superior Particular
Priscila Pascoal	Idam
Raimunda Nascimento da Silva	Sintrafa
Regina Saatkamp	Alimentação Escolar
Rosana da Rocha Souto	Gestores de Escolas
Simone Galvan Flores	Área Comercial
Sueli da Anunciação	Área Cultural e Lazer
Valcir Jose Dall Agnol	Ensino Médio
Valdete Luiz Angélico	Área de Saúde
Vanilda Minosso Anghinoni	Área da Economia Setor Primário
Zilda Oliveira da Silva	CAPS

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a 20 de Maio de 2015.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, Estado de Amazonas, aos 27 de Maio de 2015.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal Apuí em Exercício

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:4A82BF4F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2014

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADIVO AO CONTRATO Nº 130/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Beruri, CNPJ: 04.628.111/0001-06 e Plastiflex Empreendimentos da Amazônia Ltda CNPJ Nº 01.426.987/0001-73. **Objeto**: prorrogara a vigência por mais 60 (sessenta) dias a contar de 28 de setembro a 28 de Novembro de 2014. O qual tem por objeto Serviços de terraplenagem, pavimentação rígida e drenagem na comunidade do Paricatuba no Município de Beruri/Am – Convenio nº 056/2014 – SEINFRA.

Beruri/AM, 28 de Setembro de 2014

ODEMILSON LIMA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:8D6D6BA0

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2014

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADIVO AO CONTRATO Nº 130/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Beruri, CNPJ: 04.628.111/0001-06 e Plastiflex Empreendimentos da Amazônia Ltda CNPJ Nº 01.426.987/0001-73. **Objeto**: prorrogara a vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 29 de novembro de 2014 a 29 de Abril de 2015. O qual tem por objeto Serviços de terraplenagem, pavimentação rígida e drenagem na comunidade do Paricatuba no Município de Beruri/Am – Convenio nº 056/2014 – SEINFRA.

Beruri/AM, 29 de Novembro de 2014

ODEMILSON LIMA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:547FD003

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS No. 001/2015
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, vem por meio do Setor de Compras e Serviços, comunicar que estará fazendo **cotação de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis e Derivados do petróleo**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto e a descrição dos quantitativos, encontra-se à disposição **na sede da Prefeitura Municipal**, na representação do município em Manaus, localizada na rua 17 casa 513-A-conjunto Castelo Branco, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda-feira a sexta-feira. **As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 03/06/2015**, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 001/2015/PM-BVR.**

Boa Vista do Ramos (AM), 27 de maio 2015.

ANTONIO ANDRADE DE ANGIOLIS FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:40E36195

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2015 – CML/MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS
A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2015-CML/** Boa Vista do Ramos, no dia 12 de junho de 2015, às 09h00min, objetivando o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais químico – cirúrgicos, através da realização de pregão presencial, com o objetivo de atender às necessidades do município de Boa Vista do Ramos,** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 01/06/2015 a 10/06/2015, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Representação da Prefeitura Municipal de** Boa Vista do Ramos, localizada Rua 17-casa 513-A –Conjunto Castelo Branco-Bairro Parque Dez de Novembro, assim como **na sede da Comissão Municipal de Licitação**, localizada rua Senador José Esteves no. 384-centro – Boa Vista do Ramos-Am, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Boa Vista do Ramos (AM), 28 de maio de 2015

ANTONIO ANDRADE DE ANGIOLIS FILHO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:3F433728

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2013.
Onde se Lê: Fonte: 10-Recursos Próprios.
Leia-se: Fonte: 02-PAB FIXO.
(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 17 de Março de 2015. Diário nº 1311, pagina nº 09.

Carauari, 18 de Março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:0FCADE7C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013.
Onde se Lê: Fonte: 10-Recursos Próprios.
Leia-se: Fonte: 02-PAB FIXO.
(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 17 de Março de 2015. Diário nº 1311, pagina nº 09.

Carauari, 18 de Março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:0B1EBDAA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2015/SRP

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2015/SRP PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; **ESPECIE:** Ata de Registro de Preços resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial SRP Nº 024/2015/SRP, realizado em 08/05/2015 no horário de 08:30h; **PARTES:** Prefeitura Municipal do Careiro/AM, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a empresa **3M COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 07.693.241/0001-02**, Conforme o quadro abaixo. **OBJETO:** Registro de Preços para Serviços de Comunicação, Produções de VTS, Spots para rádio e carros de som, produção de documentários, jingles, cobertura de cerimonial e apresentação de eventos, criação de layout de peças publicitárias (outdoors, etc) e websites, para a Prefeitura de Careiro-AM; Valor global dos itens apregoados é de **R$ 887.876,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais)**, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Item	Qtde	Unid	Discriminação dos Serviços	Licitado	
				Unit.	Total
01	16	und	Produção e apresentação de um Programa de Rádio Semanal	456,00	7.296,00
02	30	und	Produção de Spots para rádio e carros de som 0'30s	55,00	1.650,00
03	30	und	Produção de Spots para rádio e carros de som 1'00 min	74,00	2.220,00
04	20	und	Produção de VTS de 0'30s	455,00	9.100,00
05	20	und	Produção de VTS de 1'00 min;	700,00	14.000,00
06	10	und	Produção de VTS de 2'00 min;	1.120,00	11.200,00
07	2	und	Produção de documentários de 7'min;	2.350,00	4.700,00
08	2	und	Produção de documentários de 15'min;	3.750,00	7.500,00
09	30	und	Equipes de TV e Rádio a disposição da prefeitura em tempo integral	185,00	5.550,00
10	10	und	Apresentação (Mestre de Cerimônia) dos eventos da prefeitura	375,00	3.750,00
11	10	und	Criação de Layout de Peças Publicitárias (Outdoors e etc.)	265,00	2.650,00
12	22	und	Sistema Interno de Tv (produção e atualização diária) de matérias	190,00	4.180,00
13	1	und	Produção e Diagramação de um Jornal Impresso	2.320,00	2.320,00
14	1	und	Locação de 01 (uma) câmera filmadora sony Full HD, sangan, microfone shure de lapela sem fio, microfone sem fio sinheiser, 01 ilha de edição plataforma IMAC i7		
					80.716,00

O valor global dos itens registrado para os 11 (onze) meses é de R$ 887.876,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais)

Careiro, 26 de maio de 2015.

RENATO DA SILVA REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Órgão Gestor do Registro de Preços

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

ALTEVIR ALVES VILLAR
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:12C5CB73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP Nº 024/2015-SRP

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao Art. 43 Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93.
Considerando, o teor do Relatório da Comissão Municipal de Licitação, instituída pela a Portaria nº 005 de 06 de janeiro de 2015, no Processo Licitatório - **Pregão Presencial para Registro do Preço nº 024/2015/SRP**;
Considerando, que todas exigências e prazos estabelecidos pela legislação em vigor foram cumpridos e a inexistência de recursos pendentes ao referido Processo Licitatório;
Considerando, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado pela Comissão referente ao Processo acima citado.

R E S O L V E

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação, para **Registro de Preços para Serviços de Comunicação, Produções de VTS, Spots para rádio e carros de som, produção de documentários, jingles, cobertura de cerimonial e apresentação de eventos, criação de layout de peças publicitárias (outdoors, etc) e websites, para a Prefeitura de Careiro-AM**, conforme solicitado no supracitado Processo.

II - ADJUDICAR como vencedora a empresa **3M COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 07.693.241/0001-02**, no valor **R$ 887.876,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, Em 26 de maio de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO DA SILVA REIS
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:E1F76830

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PREGÃO PRESENCIAL Nº009-2015

PREGÃO PRESENCIAL SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015.

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Câmara Municipal de Coari/AM torna público, a realização de **PREGÃO PRESENCIAL SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº009/2015.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, IMPRESSORAS E CORRELATOS), Para atender a necessidade da Câmara Municipal de Coari.

A ser realizado no dia 12.06.2015, às 09:30hs. **Local da realização:** Rua Travessa Raimundo Mota nº 192 – Centro.

O edital e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua Travessa Raimundo Mota nº 192 – Centro, sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL das 08:00 às 13:00 hora.

Coari, 28 de maio de 2015.

SANDRA L.C.DE OLIVEIRA
Presidente da comissão de licitação da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:13687E96

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PREGÃO PRESENCIAL Nº010-2015

PREGÃO PRESENCIAL SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2015.

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Câmara Municipal de Coari/AM torna público, a realização de **PREGÃO PRESENCIAL SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº010/2015.**

Objeto: **Registro de Preço para Eventual Contratação, Pelo Critério ‘‘Menor Preço global ’’, de Serviços de transporte Terrestre – (locação de veículos) de interesse da Câmara Municipal de Coari.**

A ser realizado no dia 12.06.2015, às 15:00hs. **Local da realização:** Rua Travessa Raimundo Mota nº 192 – Centro.

O edital e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua Travessa Raimundo Mota nº 192 – Centro, sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL das 08:00 às 13:00 hora.

Coari, 28 de maio de 2015.

SANDRA L.C.DE OLIVEIRA
Presidente da comissão de licitação da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:F34445A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001-A/2015-CPL

O MUNICIPIO DE COARI/AM, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, torna público aos interessados, a Chamada Pública N° 001-A/2015-CPL, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD nº 26/2013. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no dia **10 de junho de 2015**, às 09h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Coari/AM.
O Edital e seus respectivos Anexos podem ser examinados e adquiridos na Avenida 5 de Setembro, nº 1000 – Bairro Centro – CEP 69.460-000 – Coari/AM: Prefeitura Municipal de Coari – Setor: Comissão Permanente de Licitação – CPL/COARI, das 08h:00min às 12h:00min, a partir de **29/05/2015.**

Coari/AM, 28 de maio de 2015.

FRANCISCO RIVERSON DO COUTO
Presidente da CPL
COARI
Decreto de 20 de abril de 2015

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:C2C23C6A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 341/2015. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CODAJÁS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, REPRESENTADA POR SEU PREFEITO, FAZER DOAÇÃO DE UM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL .

LEI MUNICIPAL N.º 341/2015.

Autoriza o Município de Codajás, através da Prefeitura Municipal, representada por seu Prefeito, fazer DOAÇÃO de um Imóvel do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei.
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte.
LEI:
Art. 1º - Fica o Município de Codajás, através da Prefeitura Municipal, representada por seu Prefeito, autorizado a fazer a **DOAÇÃO** ao Governo do Estado do Amazonas, de um imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na Rua Betânia – Centro, medindo 100m de frente por 120m de fundos, e possui os seguintes limites e confrontações: **Frente** com a referida Rua Betânia; **Fundos** com imóvel ocupado por Nathan da Silva Bastos, **Lado Direito** com a Rua Jericó **e pelo lado Esquerdo** com a Rua Luiz Pinheiro.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Codajás/AM., 19 de março de 2015.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:4D553F7B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 342/2015. INSTITUI O PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PRIORIZANDO, PARA A MERENDA ESCOLAR, A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CODAJÁS.

LEI MUNICIPAL N.º 342/2015.

Institui o Programa Agricultura Familiar nas Escolas Municipais, priorizando, para a merenda escolar, a aquisição de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar de Codajás.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV da Lei Orgânica do Município de Codajás.
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte:
L E I:
Art. 1° - Fica instituído o Programa Agricultura Familiar nas Escolas Municipais.
Art. 2° - O Programa Agricultura Familiar nas Escolas Municipais, constitui-se na compra de hortifrutigranjeiros, prioritária e diretamente, dos agricultores familiares locais para fins de complementação da refeição escolar na rede municipal de ensino.
Art. 3° - O Programa Agricultura Familiar nas Escolas Municipais tem por objetivo:
I. Proporcionar aos alunos das escolas municipais uma alimentação saudável;
II. Proporcionar educação nutricional e ambiental;
III. Proporcionar a construção do conhecimento do processo de produção do alimento, através de visitas orientadas ao local de plantio;
IV. Estimular o desenvolvimento de atividades regionalizadas de geração de renda e fortalecimento da relação integrada entre a comunidade e a escola.
§1º. O processo de construção do conhecimento das diversas etapas da produção de alimentos inclui o ensino e o debate multidisciplinar sobre a reciclagem e aproveitamento de alimentos, o conhecimento do ecossistema e sua correta utilização, o meio rural e urbano e sua complementaridade, a valorização da cultura produtiva local.
Art. 4° - O Programa Agricultura Familiar nas Escolas Municipais será implantado, gradativamente, nas escolas da rede municipal de ensino, respeitando:
I. A posição do Conselho Escolar e APMC's (Associação de Pais, Mestres e Comunitários) da instituição;
II. A agricultura familiar local;
III. As orientações do Setor de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Codajás;
IV. As normas e disposições legais relativamente à utilização e prestação de contas de recursos públicos.

Art. 5° - O Programa Agricultura Familiar nas Escolas Municipais poderá funcionar em regime de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Produção, Secretaria de Economia e Abastecimento, as escolas municipais, o Instituto de Desenvolvimento Agrícola do Amazonas (IDAM) e em parceria com os agricultores familiares de Codajás.
Art. 6º - Para fins da cooperação e parceria, deverão ser respeitados os seguintes preceitos:
I. os pequenos produtores que optarem pela participação no Programa, entre outras exigências regulamentadas pelo Executivo Municipal, deverão:
a) fornecer hortifrutigranjeiros às escolas em conformidade com o cardápio estabelecido;
b) garantir a entrega de produtos de qualidade nas datas e quantidades previamente acordadas;
c) participar das atividades de integração promovidas pelas escolas.
II. a Secretaria Municipal Produção e a Secretaria de Economia e Abastecimento, optando pela cooperação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo para fins desta Lei, definirá a metodologia utilizada para calcular o preço dos produtos;
III. O IDAM, optando pela cooperação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo Municipal, poderá:
a) organizar e indicar os produtores responsáveis pelo fornecimento dos produtos às escolas;
b) acompanhar e assessorar os produtores no processo produtivo e promover atividades de qualificação e treinamento.
IV. A Secretaria Municipal de Educação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo para fins desta Lei, deverá:
a) orientar o cardápio e os produtos a serem adquiridos;
b) introduzir, no currículo escolar, programas e debates sobre a qualidade dos alimentos e sua relação com a qualidade de vida das populações e do planeta;
c) acompanhar a implantação do Programa nas escolas municipais;
d) fiscalizar o bom andamento do projeto junto aos parceiros e colaboradores;
e) repassar recursos para as escolas adquirirem os produtos hortifrutigranjeiros dos pequenos agricultores;
f) orientar a prestação de contas.
V. as Escolas, de acordo com o plano gradativo de implantação do Programa a ser regulamentado pelo Executivo Municipal, deverão:
a) adquirir os produtos hortifrutigranjeiros dos produtores familiares locais, nos termos desta Lei;
b) preparar os alimentos e distribuir para os alunos durante a refeição escolar;
c) formar e ensinar hábitos alimentares mais saudáveis;
d) construir conhecimento sobre a geração de renda local;
e) debater, em sala de aula ou em atividades extraclasses, a qualidade da alimentação ecológica;
f) potencializar atividades educativas na temática;
g) prestar contas dos produtos adquiridos;
h) repassar o pagamento aos produtores.
Art. 7º - O Cadastro e organização dos agricultores familiares se dará através de uma Chamada Pública, elaborada e executada pela prefeitura municipal, através da secretaria competente para tais fins.
Art. 8 - O processo de construção de conhecimento proposto por esta Lei se dará por inclusão multidisciplinar do tema nos programas de ensino das diversas disciplinas e por atividades extraclasses que objetivarem a integração de alunos, professores e comunidade.
Art. 9 - As despesas decorrentes dessa iniciativa correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes, oriundas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da contrapartida municipal.
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2015, 77º aniversário de elevação à categoria de cidade.

JORGE AUGUSTO AMARAL DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:0946E5C5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 343/2015. CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRANDO O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS, DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACIONAL BÁSICA - FUNDEB COMO CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N.º 343/2015.

Cria o Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacional Básica - FUNDEB como Câmara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNUCIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 69, Inciso IV, da Lei orgânica do Município de Codajás.
FAÇO SABER a todos habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º Observadas às diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Amazonas, bem como a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Codajás – CME.

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.
§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de Codajás será composto por duas Câmaras:
I. Câmara de Educação Básica;
II. Câmara do FUNDEB.
Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Codajás - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora,consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município de Codajás.
Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.
Art. 3º Compete ao Conselho:
I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Codajás;
V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
VI. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Codajás, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional municipal;
VII. Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Amazonas;
VIII. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Codajás;
IX. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
X. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
XI. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
XII. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
XIII. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
XIV. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
XV. Conferir e emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao Fundo;
XVI. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.
§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.
§2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovada sem primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.
§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto der e exame.
§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assina dos pelo presidente do Conselho e das respectivas câmaras, e quando normativo, será homologado pelo secretário.
Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 23 (vinte e três) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.
§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:
I - Câmara da Educação Básica:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante do magistério Público Municipal;
c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
e) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;
f) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
g) – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM.
II - Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, 20 junho de 2007,
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
f) 2 (dois) representante dos pais de alunos da Educação Básica;
f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;
g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais pela entidade de estudantes secundaristas;
h) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Codajas;
i) – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM.
g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública,que não sejam servidor público municipal.
§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.
§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.
§4º As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.
§5º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
§6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.
§7º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.
§8º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.
Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:
I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III. Estudantes que não sejam emancipados;
IV. Pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.
Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa,ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.
Art. 8º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.
Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição aberta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME – Codajás /AM.
Art. 9º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infra estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.
Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Codajás.
Art. 11 Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 225/202014, de 14 Maio de 2007.
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2015, 77º aniversário de elevação à categoria de cidade.

JORGE AUGUSTO AMARAL DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:439881C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.425, DE 13 DE MAIO DE 2015. DOAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.425, DE 13 DE MAIO DE 2015.
O Prefeito Municipal, usando da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 253 da lei Orgânica do Município de Codajás e em conformidade com a Lei Municipal n.º 341 de 19 de março de 2015.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aceita, para todos os efeitos, a **DOAÇÃO** de um imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na Rua Betânia – Centro, medindo 100m de frente por 120m de fundos, e possui os seguintes limites e confrontações: **Frente** com a referida Rua Betânia; **Fundos** com imóvel ocupado por Nathan da Silva Bastos, **Lado Direito** com a Rua Jericó **e pelo lado Esquerdo** com a Rua Luiz Pinheiro, centro na cidade de Codajás, município do mesmo nome, Estado do Amazonas, **feita ao Governo do Estado do Amazonas** pela Prefeitura Municipal de Codajás nos termos da **LEI MUNICIPAL N.º 341/2015.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2015, 77º aniversário de elevação à categoria de cidade.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:3C3DFD66

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2013

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
DATA DA ASSINATURA: **20 de Abril de 2015**
PARTES: **MUNICÍPIO DE ENVIRA** e a empresa **ENIGMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**
OBJETO: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM**
PRAZO ADITIVADO: **150 (cento e cinquenta) dias, compreendendo o período de 20 de abril de 2015 à 18 de setembro de 2015**

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Concorrência Pública nº 002/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de Abril de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de abril de 2015, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:97B44996

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
DATA DA ASSINATURA: **20 de Abril de 2015**
PARTES: **MUNICÍPIO DE ENVIRA** e a empresa **BARBOSA & BARBOSA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A LOCAÇÃO DE 2.000 (DUAS MIL HORAS) MÁQUINAS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**
PRAZO ADITIVADO: **150 (cento e cinquenta) dias, compreendendo o período de 20 de abril de 2015 à 18 de setembro de 2015**

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços nº 001/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de Abril de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de abril de 2015, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:602F18CD

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2013

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
DATA DA ASSINATURA: **20 de Abril de 2015**
PARTES: **MUNICÍPIO DE ENVIRA** e a empresa **J. C. A. CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**
OBJETO: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DENOMINADAS ESTRADAS AGROVILAS I e II DO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM**
PRAZO ADITIVADO: **150 (cento e cinquenta) dias, compreendendo o período de 20 de abril de 2015 à 18 de setembro de 2015**

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Concorrência Pública nº 001/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de Abril de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de abril de 2015, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:1B3ACAC2

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
DATA DA ASSINATURA: **20 de Abril de 2015**
PARTES: **MUNICÍPIO DE ENVIRA** e a empresa **PROENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**
OBJETO: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS, VISANDO DESENVOLVER E ALAVANCAR A PSICULTURA NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM**
PRAZO ADITIVADO: **150 (cento e cinquenta) dias, compreendendo o período de 20 de abril de 2015 à 18 de setembro de 2015**

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços nº 002/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de Abril de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de abril de 2015, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:F995B339

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 06 de janeiro de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE CELMIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito Municipal de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 118/2014/SEMSA, de 13 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo n. 223/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. **CELMIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA** – CPF 803.200.742-34 e RG, nº. 609.384 SSP/RO, **AJUDA DE CUSTO,** no valor de R$ 1.000,00 (Mil Reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento especializado de saúde, com tratamento pós-operatório, conforme documentação acostada aos autos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8CC0E99F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 235/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 12 de março de 2015

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE THIAGO MARQUES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 55/SEMSA/2015, de 16 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 934/2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a **THIAGO MARQUES DE SOUZA**, representado por Jéssica Marques de Souza**,** RG nº. 2661734-00 e CPF nº. 892.781.272-72, **AJUDA DE CUSTO,** no valor de R$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou seu (ua) representante legal do beneficiário, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D9312346

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 17 de abril de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE CLEMILDA ALMEIDA MACIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº.275/SEMSA/2015, de 09 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº.1613/2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER A **CLEMILDA ALMEIDA MACIEL,** RG nº. 2172061-4 SSP/AM CPF N. 002.479.092-38, **AJUDA DE CUSTO,** no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:19136E2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 361/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 27 de abril de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE EDMILSON CETAURO RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº.325/SEMSA/2015, de 13 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº.1894/2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER A **EDMILSON CETAURO RIBEIRO,** representado pelo Sr. Sergio Vieira Alves, RG nº. 376088 SSP/SC CPF N. 020.048.229-70, **AJUDA DE CUSTO,** no valor de R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EC9FE2AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 518/2014 - GAB/PREF.

Humaitá – AM, 23 de maio de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE HERIVÃNEO VIEIRA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,*** Prefeito em exercício do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab. Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 229, de 23 de maio de 2014;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao senhor ***HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,*** Vice-Prefeito de Humaitá, autorização de Viagem e 03 (três) diárias, no valor total de R$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no período de 23.05.2014 – 25.05.2014, onde cumpre compromissos institucionais de interesse do município de Humaitá-AM.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8A484354

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2015
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, representado pelo seu ordenador de despesa Sr. Xinaik Silva de Medeiros, no uso da atribuição de ordenador, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público A REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2015, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE DIREITO PRIVADO PARA CONTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR DE 100 METROS DE 04", CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR DE 100 METROS DE 06" E CONSTRUÇÃO POÇO TUBULAR DE 80 METROS DE 04", NO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM**, por interesse da Administração Municipal .JUSTIFICATIVA: Conveniência da Administração.

Iranduba, 28 de maio de 2015.

EDU CORRÊA SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:2FE50CC0

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CC 002/2015

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da **CONCORRÊNCIA N.º 002/2015 – CPL** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUTAR A REFORMA DA PRAÇA DOS TRÊS PODERES NO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM.**

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CONCORRÊNCIA N.º 002/2015 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
II – **ADJUDICAR** a Empresa CAVALCANTE E SAHDO LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 34.592.592/0001-08**,** Rua Alvaro Maia, 440, 2º Andar – Sala 202, Centro, Manaus/AM, como vencedora que ofereceu o menor preço no valor global de R$ 1.931,548,94 (hum milhão novecentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 25 de maio de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:E972ED3A

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO DA CC N 044/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2015.
O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da **CONCORRÊNCIA N.º 002/2015 – CPL** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUTAR A REFORMA DA PRAÇA DOS TRÊS PODERES NO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM.**
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
CONTRATAR a empresa infra citada por meio da CONCORRÊNCIA N.º 002/2015 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
Empresa CAVALCANTE E SAHDO LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 34.592.592/0001-08**,** Rua Alvaro Maia, 440, 2º Andar – Sala 202, Centro, Manaus/AM, como vencedora que ofereceu o menor preço no valor global de R$ 1.931,548,94 (hum milhão novecentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 26 de maio de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:E85D1CC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2015 – GAB/PMI.

Concede Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de 100% a servidora que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE

I – Conceder Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de **100%**, sobre o piso de seu cargo, a servidora **MARIA SILVIA SOUZA DE ALMEIDA.**
II – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 26 de maio de 2015.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:6A0E2FB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266/2015 – GAB/PMI.

NOMEIA no cargo de Secretária Escolar Nível III, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Sra**. KEURY DOS SANTOS OLIVEIRA**, na função de SECRETÁRIA ESCOLAR NÍVEL III.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 28 de maio de 2015.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:62B59791

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268/2015 – GAB/PMI.

NOMEIA no cargo de Agente de Desenvolvimento, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei Complementar n. 123/2006 no seu art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa n. 127/2011 em seu art. 14,,

R E S O L V E:

I - NOMEAR o servidor **MARIO FILHO SOUZA DE ALMEIDA** como Agente de Desenvolvimento do Município de Iranduba.
II - O Agente de Desenvolvimento Municipal, é parte indispensável para a efetivação no município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, que tem como objetivo a promoção da regularização e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar n. 123/2006, resultado da parceria entre Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Amazonas - AAM, a Confederação Nacional dos Municípios - CNM e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.
III - Das ações do Agente de Desenvolvimento Municipal.
a) Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;
b) Identificar as lideranças locais no setor publico, privado e liderança comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
c) Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
d) Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, liderança identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
e) Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
f) Auxiliar o poder pública municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 28 de maio de 2015.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:A230F5F5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO N.º 035, DE 04 DE MAIO DE 2015

Nomeia para Cargos de Quadro de Provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara e da outras providencias.

O Vereador **Dário Nunes Bezerra Junior,** Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento inerentes ao bom funcionamento desta Câmara Municipal.
CONSIDERANDO o que estabelecem o Item II do Art. 3 e o Art. 7 da Resolução Legislativa n002, de 12 de maio de 2003, o Art. 2 da resolução Legislativa n003, de 09 de maio de 2005 e a Resolução Legislativa n 09, de 21 de fevereiro de 2006,
D E C R E T A
Art. 1 - Ficam **NOMEADOS** as pessoas abaixo relacionados, para os respectivos Cargo de Provimento em Comissão:
1. RAFAEL RABELO BRASIL, Comissionado de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, símbolo CC-2;
2. RAIMUNDO CLAUDIONEI DA SILVA FERREIRA, Comissionado de Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação, símbolo CC-4B;
Art. 2 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, em 04 de maio de 2015.

DARIO NUNES BEZERRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Marcos Cavalcante de Mendonça
Código Identificador:8A25DEDF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 094/2015-CGPL – PROCESSO Nº. 1609/2015-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reforma e adequação da casa ao lado da UBS – Funasa I, localizada na Rua

Gaspar Fernandes n° 475 Bairro Aparecida – Manacapuru/AM para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, oriundo do processo administrativo nº. 1609/2015-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **A N P RODRIGUES – ME CNPJ 10.545.748/0001-23** pelo valor de **R$ 87.374,91 (Oitenta e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)**.
Classificação Orçamentária: 10.301.52.2.036 SEMSA Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: Bloco vigilância saúde – Piso estratégico gerenciamento de risco de VS – Anvisa / Bloco vigilância saúde – Piso estratégico vigilância sanitária,
Classificação Orçamentária: 10.302.11.2.013 SEMSA Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde FUS.
Visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 1609/2015-PMM, pelo período de trinta dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 15 de Abril de 2015.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:4643E9F4

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2015-CGPL

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 048/2015-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 2447/2015-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO que o Município de Manacapuru encontra-se em situação de emergência publica em decorrência das cheias das águas do Rio Solimões.
CONSIDERANDO que na zona urbana o fenômeno deixou parte da população em áreas isoladas, dependendo da construção emergencial de passarelas de madeira para a ligação das ruas como meio de transporte, bem como a construção de marombas residenciais;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância para contratação de empresa para execução dos serviços de construção de passarelas de madeira no Bairro de Biribiri, em áreas afetadas pela enchente na zona urbana do município de Manacapuru, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Conforme Decreto N° 647 de 12 de Maio de 2015.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **HARDBOARD DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº. 11.426.431/000130, com o valor global de R$ 200.000,28 (Duzentos mil reais e vinte e oito centavos),** O prazo de execução será de 30 (trinta) dias. Dotação Orçamentária - Classificação: 15.452.83.1.028; Natureza de Despesa: 3.390,39 e Fonte de Recurso: 107-Transferência Estado.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, em 15 de Maio de 2015.

ENGº. CIVIL ANDRÉ A. DA S. TELLES
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Públicos
SEMOSP.
Decreto de 1º.02.2013

EXTRATO DE DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2015-CGPL

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 15 de Maio de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:A6273FF5

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CV 054-2015

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 054/2015-CGPL - PROCESSO Nº. 754/2015-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 754/2015-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **R S HENRIQUES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - ME, CNPJ 13.467.624/0001-65 com o valor global de R$ 74.085,00 (Setenta e Quatro Mil e Oitenta e Cinco Reais).** Classificação Orçamentária: 10.302.52.2.069 Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: Bloco Assistência Farmacêutica – Programa de Assistência Básica, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 754/2015-PMM.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 03 de março de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:A15DFB86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 284 DE 01 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER ao Senhor **AFONSO LUCIANO DO CARMO FERNANDES**, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSOR NÍVEL III**, **REF. III,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, deste Poder Público Municipal, 50% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 01 de abril de 2015.

Manacapuru, 01 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6027E3A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 285 DE 01 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER à Senhora **DELONE GONÇALVES DA SILVEIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSOR NÍVEL III**, **REF. IV,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, deste Poder Público Municipal, 50% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 01 de abril de 2015.

Manacapuru, 01 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:291C1781

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 286 DE 01 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER à Senhora **MARIA DE SOUZA BRAGA**, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSOR NÍVEL III**, **REF. IV,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, deste Poder Público Municipal, 50% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 01 de abril de 2015.

Manacapuru, 01 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:989FA856

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 287 DE 01 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER à Senhora **MARIA JOSÉ LIMA BASTOS**, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSOR NÍVEL III**, **REF. IV,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, deste Poder Público Municipal, 50% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 01 de abril de 2015.

Manacapuru, 01 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B6655486

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 288 DE 01 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER à Senhora **ADRIANA MOREIRA DE MENDONÇA**, ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE ESCOLA**, com lotação na **EMEF – São Francisco de Assis**, deste Poder Público Municipal, 50% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 01 de abril de 2015.

Manacapuru, 01 de abril de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:44E9B0B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 024/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **CARLENE GONÇALVES NASCIMENTO** na forma seguinte:

Aos onze dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 475.812.202-49 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CARLENE GONÇALVES NASCIMENTO,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1416532-5 e do CPF nº 817.690.832-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 11 de Março de 2015.

_____
CARLENE GONÇALVES NASCIMENTO
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2FCDDEF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 064/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **ALTELIA FRANCO DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos dez dias do mês de Abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALTELIA FRANCO DA SILVA**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 1639188-8, SESEG-AM, e do CPF N.º 727.586.512-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 08 (OITO MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois Mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 10 de Abril de 2015.

_____
ALTELIA FRANCO DA SILVA
_____
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3391F6A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 065/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **CINTYA RODRIGUES DOS SANTOS**, na forma seguinte:

Aos vinte e sete dias do mês de Abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CINTYA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 1619421-7, SESEG-AM, e do CPF N.º 688.642.722-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 08 (OITO MESES e 04 QUATRO DIAS) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 2.000,00 (Dois Mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 27 de Abril de 2015.

_____
CINTYA RODRIGUES DOS SANTOS
_____
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F12F5D40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 570/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EDVAN SOARES DOS SANTOS**, na forma seguinte:

Ao 01 dia do mês de Fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDVAN SOARES DOS SANTOS**, brasileiro(a), na função de **MAQUEIRO,** portador(a) da Carteira de Identidade nº 14163578 e do CPF N.º 957.521.702-06 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MAQUEIRO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **10 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.000,00 (Hum Mil reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Fevereiro de 2015.

_____
EDVAN SOARES DOS SANTOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4244D33A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 571/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **LUZINETE DOS SANTOS PEDROZA**, na forma seguinte:

Aos 04 dias do mês de Março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LUZINETE DOS SANTOS PEDROZA**, brasileiro(a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** portador(a) da Carteira de Identidade nº 16960769 e do CPF N.º 780.531.882-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **09 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 04 de Março de 2015.

_____
LUZINETE DOS SANTOS PEDROZA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:19DEC4A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 572/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **VAGNO FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO**, na forma seguinte:

Aos dezesseis dias do mês de Março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **VAGNO FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro(a), na função de **AUX. SERV. GERAIS,** portador(a) da Carteira de Identidade nº 18849636 e do CPF N.º 795.166.372-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. SERV. GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **09 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 16 de Março de 2015.

_____
VAGNO FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2BB8D50F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 576/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FRANCILENE MEDEIROS LEITÃO**, na forma seguinte:

Aos quatro dias do mês de Maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCILENE MEDEIROS LEITÃO**, brasileiro, na função de **AUX. DE SERV. GERAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 16788036 e do CPF N.º 958.563.402-30 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **RECEPCIONISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 08 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 04 de Maio de 2015.

_____
FRANCILENE MEDEIROS LEITÃO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8B399F1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 577/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANTONIA AYRES DIAS**, na forma seguinte:

Aos dose dias do mês de Maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANTONIA AYRES DIAS**, brasileiro, na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador da Carteira de Identidade nº 11353449 e do CPF N.º 582.086.152-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 08 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.014,00 (Mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 12 de Maio de 2015.

_____
ANTONIA AYRES DIAS

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9F6C9385

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 578/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ERIVELTO VEIGA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos quatro dias do mês de Maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ERIVELTO VEIGA DA SILVA**, brasileiro, na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador da Carteira de Identidade nº 13449427 e do CPF nº 713.187.122-22 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 08 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 1.014,00 (Mil e quatorze reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 04 de Maio de 2015.

_____
ERIVELTO VEIGA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B2DFE99B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 579/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MAIK DE SOUZA CASTRO**, na forma seguinte:

Aos dose dias do mês de Maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº -0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MAIK DE SOUZA CASTRO**, brasileiro(a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS,** portador(a) da Carteira de Identidade nº 22253548 e do CPF N.º 956.172.722-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **08 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00 (Mil e quatorze reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 12 de Maio de 2015.

_____
MAIK DE SOUZA CASTRO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:869F6700

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 580/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RICARDO DA COSTA SILVA**, na forma seguinte:

Aos dose dias do mês de Maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº -0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RICARDO DA COSTA SILVA**, brasileiro(a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS,** portador(a) da Carteira de Identidade nº 25460684 e do CPF N.º 018.106.922-96 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **08 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00 (Mil e quatorze reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 12 de Maio de 2015.

_____
RICARDO DA COSTA SILVA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:94E117FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 581/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **SALON DE FREITAS MONTEIRO**, na forma seguinte:

Aos quatro dias do mês de Maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **SALON DE FREITAS MONTEIRO**, brasileiro, na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador da Carteira de Identidade nº 28969642 e do CPF nº 029.633.442-10 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **08 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00 (Mil e quatorze reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 04 de Maio de 2015.

_____
SALON DE FREITAS MONTEIRO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:174A5422

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 582/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EDINE JULIA ESSUCY FONTES**, na forma seguinte:

Aos quatro dias do mês de Maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDINE JULIA ESSUCY FONTES**, brasileiro, na função de **AUX. DE GESTÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 27734374 e do CPF N.º 022.942.092-30 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. DE GESTÃO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **08 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 04 de Maio de 2015.

_____
EDINE JULIA ESSUCY FONTES

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:28EC30F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 573/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ALEXANDRA DE SOUZA RIBEIRO**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALEXANDRA DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro(a), na função de **AUX. SERV. GERAIS,** portador(a) da Carteira de Identidade nº 14828731 e do CPF N.º 669.539.012-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. SERV. GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **10 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Abril de 2015.

_____
ALEXANDRA DE SOUZA RIBEIRO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E66DD8FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 574/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELIZANGELA MOREIRA FERNANDES BASTOS**, na forma seguinte:

Aos quinze dias do mês de Abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIZANGELA MOREIRA FERNANDES BASTOS**, brasileiro(a), na função de **COZINHEIRO,** portador(a) da Carteira de Identidade nº 111949406 e do CPF N.º 562.471.842-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **COZINHEIRO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **10 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 15 de Abril de 2015.

_____
ELIZANGELA MOREIRA FERNANDES BASTOS

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D61AAB49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 575/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ANDRÉ SOUZA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos vinte e sete dias do mês de Abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANDRÉ SOUZA DA SILVA**, brasileiro(a), na função de **AUX. SERV. GERAIS,** portador(a) da Carteira de Identidade nº 1595140-5 e do CPF N.º 705.786.212-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. SERV. GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **10 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 27 de Abril de 2015.

_____
ANDRÉ SOUZA DA SILVA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:39D7BC9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 374/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **WLYSSES FRANCO MACEDO** na forma seguinte:

Aos treze dias do mês de maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **WLYSSES FRANCO MACEDO,** brasileiro(a), na função de **MOTORISTA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 14611104 e do CPF nº 516.183.382-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MOTORISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **08 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 13 de Maio de 2015.

_____
WLYSSES FRANCO MACEDO

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B29FCDD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 041/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **MARIA MADALENA GOMES PIRES** na forma seguinte:

Aos cinco dias do mês de maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA MADALENA GOMES PIRES,** brasileiro (a), na função de **PROFESSOR REGENTE** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0572825-8 e do CPF nº 275.172.922-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR REGENTE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **08 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.982,24** (Hum mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 05 de Maio de 2015.

_____
MARIA MADALENA GOMES PIRES

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8DA8F7BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 020/2015 - PSS/PEJA - EDITAL 002/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **FRANCINEIDE FIGUEIREDO PEREIRA** na forma seguinte:

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCINEIDE FIGUEIREDO PEREIRA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1399778-5 e do CPF nº 853.159.172-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **09 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 17 de Abril de 2015.

_____
FRANCINEIDE FIGUEIREDO PEREIRA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D4B5113C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 039/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **REGINA LIMA GATTO** na forma seguinte:

Aos dezessete dias do mês de Abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **REGINA LIMA GATTO** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR REGENTE** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1584804-3 e do CPF nº 682.611.872-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR REGENTE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **09 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.982,24** (Hum mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de

Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 17 de Abril de 2015.

_____
REGINA LIMA GATTO
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DE57BB3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 040/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ELMA BARBOSA DA GAMA** na forma seguinte:

Aos dezessete dias do mês de Abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELMA BARBOSA DA GAMA** brasileiro (a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1651727-0 e do CPF nº 717.621.832-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **09 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.525,50** (Hum mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 17 de Abril de 2015.

_____
ELMA BARBOSA DA GAMA

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5AED8BAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 373/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **SUELI DE ALMEIDA SOARES** na forma seguinte:

Aos sete dias do mês de maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **SUELI DE ALMEIDA SOARES,** brasileiro(a), na função de **AUX. DE SERV. GERAIS** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2070559-0 e do CPF nº 892.269.092-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. DE SERV. GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **08 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,06** (Setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 07 de Maio de 2015.

_____
SUELI DE ALMEIDA SOARES
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4A1AC2F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 372/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **EDLENE DOS SANTOS DA COSTA** na forma seguinte:

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDLENE DOS SANTOS DA COSTA,** brasileiro(a), na função de **AUX. DE SERV. GERAIS** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1539978-8 e do CPF nº 724.118.482-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. DE SERV. GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **09 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,06** (Setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 27 de Abril de 2015.

_____

EDLENE DOS SANTOS DA COSTA

_____

Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:119F34AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 368/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ANGELA BATISTA DOS SANTOS E SILVA** na forma seguinte:

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANGELA BATISTA DOS SANTOS E SILVA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1511308-6 e do CPF nº 666.322.852-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **09 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 17 de Abril de 2015.

_____
ANGELA BATISTA DOS SANTOS E SILVA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:94EF316D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 369/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **KEILA BANDEIRA LELIS** na forma seguinte:

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **KEILA BANDEIRA LELIS,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2088929-1 e do CPF nº 883.800.502-82 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **09 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 16 de Abril de 2015.

_____
KEILA BANDEIRA LELIS

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DADC35E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 370/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ELIANE MONTEIRO DOS SANTOS** na forma seguinte:

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIANE MONTEIRO DOS SANTOS,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1064509-8 e do CPF nº 416.659.292-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **09 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,06** (Setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 16 de Abril de 2015.

_____
ELIANE MONTEIRO DOS SANTOS
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C5CE4C39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 371/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **NILMA NAZARÉ DA SILVA** na forma seguinte:

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **NILMA NAZARÉ DA SILVA,** brasileiro(a), na função de **DIGITADOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1574813-8 e do CPF nº 787.528.842-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **09 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 843,06** (Oitocentos e quarenta e três reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 17 de Abril de 2015.

_____
NILMA NAZARÉ DA SILVA

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9D55F83D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 282/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ELIVANI PEREIRA COELHO DE SOUZA,** na forma seguinte:

Aos quatro dias do mês de maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIVANI PEREIRA COELHO DE SOUZA,** brasileiro(a), na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1758475-2 e do CPF nº 815.539.002-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **08 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 843,06** (Oitocentos e quarenta e três reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 04 de Maio de 2015.

_____
ELIVANI PEREIRA COELHO DE SOUZA

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:86BD6180

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 375/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ELIVANI PEREIRA COELHO DE SOUZA,** na forma seguinte:

Aos quatro dias do mês de maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIVANI PEREIRA COELHO DE SOUZA,** brasileiro(a), na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1758475-2 e do CPF nº 815.539.002-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **08 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 843,06** (Oitocentos e quarenta e três reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 04 de Maio de 2015.

_____
ELIVANI PEREIRA COELHO DE SOUZA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DCA04139

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP SRP 014/2015

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ através da Comissão Municipal de Licitação torna público o **Pregão Presencial SRP nº. 014/2015-CML**: **Objeto:** Eventual contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação predial, limpeza e conservação de logradouros e vias publicas, roçagem, jardinagem, varrição de ruas, serviços de garçom. de interesse da Prefeitura Municipal de Maraã. **Data da Realização 11/06/2015, as 08h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital R$ 50,00 (cinquenta reais), acrescido da taxa de expediente R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã / AM **.** Valor do Edital R$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/AM 28 de maio de 2015.

Presidente da CML

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:0E9ADCCE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP SRP 012/2015

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ através da Comissão Municipal de Licitação torna público o **Pregão Presencial SRP nº. 012/2015-CML**: **Objeto:** Eventual aquisição de Materiais de Construção em Geral e insumos primários, de interesse da Prefeitura Municipal de Maraã. **Data da Realização 09/06/2015, as 08h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital R$ 50,00 (cinquenta reais), acrescido da taxa de expediente R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã / AM **.** Valor do Edital R$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/AM 28 de maio de 2015.

Presidente da CML

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:685C7AAE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP SRP 013/2015

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ através da Comissão Municipal de Licitação torna público o **Pregão Presencial SRP nº. 013/2015-CML**: **Objeto:** Eventual contratação de empresa especializada em serviços de Locação de Maquinas Pesadas (caçambas, caminhões e tratores), de interesse da Prefeitura Municipal de Maraã. **Data da Realização 10/06/2015, as 08h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital R$ 50,00 (cinquenta reais), acrescido da taxa de expediente R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã / AM **.** Valor do Edital R$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/AM 28 de maio de 2015.

Presidente da CML

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:DF1F08E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO NO. 002/2015 – CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO A IMPLATANÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO MUNICIPIO DE MAUÉS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do Colegiado, em Reunião dia 21 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. – Dispões sobre a IMPLANTAÇÂO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO MUNICIPIO DE MAUÉS. Sob Ata 81º.

Art. 2º. – Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maués-AM, 22 de Maio de 2015.

CARLOS ALBERTO BEZERRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:08273B09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015/SRP – CML/MAUÉS

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna público a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015/SRP – CML/MAUÉS, no dia 10 de junho de 2015, às 10h00min, objetivando **Seleção de Pessoa Jurídica, por sistema de registro de preço, com vistas a aquisições parceladas de materiais elétricos e hidráulicos, destinado a atender a administração direta da Prefeitura Municipal de Maués**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, no período de 28/05/15 a 09/06/15, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 248 - Centro, Maués/AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Maués-AM, 26 de maio de 2015.

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Rogério Flores Evangelista
Código Identificador:029E4D2A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LISTA DE INSCRITOS A CANDIDATURA DE CONSELHEIRO TUTELAR 2016/2019

Arthur Chaves Farias
Bezaliel da Silva Almeida
Darlan da Silva Ferreira
Douglas Souza de Medeiros
Edilson Martins Pinheiro
Erick Galvão Santana
Eucilene Catil da Silva
Fabio Ferreira Braga
Flávio Farias de Oliveira Neto
Francisca Goncalves de Araújo
Francisco Hilyan da Silva de Souza
Gleidon Bezerra de Lima
Jerciel Monteiro da Silva
Joao Conrado da Silva Filho
Josué Lima dos Santos
Marcos Félix de Castro
Marcos Pereira Sarmento
Maria do Socorro Tavares da Silva
Mirlene Dias Santana
Regina Cerdeira
Robson Oliveira da Silva
Rogério Reis da Silva
Roseane Neves dos Santos
Taís de Souza Lima
Tania Silva de Oliveira
Tarlane Jardim Picanço
Viviane Torres de Oliveira
Wanessa Moreth Moreira Siqueira

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:C3279B9E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 183 DE 25 DE MAIO DE 2015.

EXONERA o Senhor ZICO DA CONCEIÇÃO PARENTE, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Programa de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Novo Aripuanã- AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º. Exonerar o (a) Senhor (a) ZICO DA CONCEIÇÃO PARENTE, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Programa de Agentes Comunitários de Saúde, CC3.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20 de maio de 2015.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário,

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã em Exercício, Estado do Amazonas, 25 de maio de 2015.

JOÃO ROSA FILHO
Prefeito em Exercício

Ciente:_____

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:06DEB61D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 184 DE 25 DE MAIO DE 2015.

NOMEIA o Senhor ZICO DA CONCEIÇÃO PARENTE, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Interino de Administração do Município de Novo Aripuanã- AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei.

CONSIDERANDO, o afastamento da titular da Secretaria Municipal de Administração, por motivo de Licença Maternidade;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ZICO DA CONCEIÇÃO PARENTE, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Interino de Administração, até o retorno da titular.

Art. 2°. O (A) Servidor (a) receberá a título de remuneração o valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), em conformidade com a Lei n° 014 de 28 de Dezembro de 2013.

Art. 3°. No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, a Declaração de Bens, em cumprimento ao disposto no Artigo 1° da Lei n° 8730 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da Lei n° 8429 de 02 de junho de 1992 e no Artigo 2° do Decreto n° 978 de 10 de novembro de 1993.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20 de maio de 2015.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã em Exercício, Estado do Amazonas, 20 de maio de 2015.

JOÃO ROSA FILHO
Prefeito em Exercício

Ciente:_____

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:A0E38A2A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 185 DE 25 DE MAIO DE 2015.

AFASTA A SENHORA KEYLA MARIA DA SILVA RODRIGUES, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE NOVO ARIPUANÃ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei,

CONSIDERANDO a concessão de Auxilio Doença concedido à servidora pelo INSS sob o nº 609.375.231-7.

DECRETA

Art. 1º - **AFASTAR** a senhora **KEILA MARIA DA SILVA RODRIGUES**, do Cargo de Provimento Efetivo de Professor EMAG NIVEL I - E, do Quadro do Magistério Público do Município de Novo Aripuanã, por motivo de doença.

Art. 2º - O afastamento terá duração enquanto perdurar a incapacidade.

Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 2015.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário,

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã em Exercício, Estado do Amazonas, 25 de maio de 2015.

JOÃO ROSA FILHO
Prefeito em Exercício

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, em consonância com a Lei Orgânica do Município, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

ZICO DA CONCEIÇÃO PARENTE
Secretário Interino de Administração

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:AAFB13C0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINÍ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CP-01/2015
A PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.6666/93;

CONSIDERANDO o teor do relatório e Parecer Técnico emitidos pela Comissão Municipal de Licitação, cujo objeto visa do Projeto de "Execução das Obras de Construção de Centro de Esportes e Lazer de Pauini**"**, emitido na Concorrência Pública nº CP-01/2015;

CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações, respeitando o observando os procedimentos exigidos;

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a proposta, observando o critério de menor preço apresentado;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram respeitados todos os prazos legais e que não ser verificou nenhuma causa de nulidade do

certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado final da Concorrência Pública nº CP-01/2015, nos termos do Relatório da Comissão Municipal de Licitação.
II - ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em favor da empresa **TAG COMÉRCIOS DE TINTAS LTDA., CNPJ 10.296.571/0001-79**, **para EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM PAUINI**, no valor de com proposta no valor de **R$931.886,38 (novecentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos)**.
III - DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças a emissão das Notas de Empenho e à Assessoria Jurídica a elaboração dos Contratos respectivos, bem como a convocação da vencedora para assinaturas respectivas.
IV - APÓS encaminhe-se à Secretaria Municipal de Obras, transportes e Serviços Urbanos, para indicação do fiscal que irá atuar no acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato decorrente do presente.

Publique.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pauini, em 20 de maio de 2015.

MARIA BARROSO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicação Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pauini, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, conforme art. 124 da Lei Orgânica de Pauini.
Em 20/05/2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE J. G. DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:F8A61DE3

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. PP-009/2015-CML
A PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do relatório da Comissão Municipal de Licitação, constante do presente processo relativo ao Pregão Presencial para Registro de Preços **Nº. PP-009/2015-CML;**
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedoras as licitantes que ofertaram a menor proposta apresentada para cada item;
CONSIDERANDO, ainda, que foram respeitados todos os prazos legais e ainda, a decisão que julgou os recursos ao referido processo licitatório;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro, ocorrida em 20 de maio do corrente, constante da Ata de abertura do Pregão Presencial para Registro de Preços acima referido, obedecendo ao critério de menor preço por item, conforme previsto no Edital de Pregão Presencial, cujo aviso publicado no Diário Oficial do Estado, e que, usando das atribuições previstas no Decreto municipal nº 04, de 04/01/2013, **ADJUDICOU** as empresas **ARISTIDES MAMED NETO-ME**, CNPJ Nº: **12.493.632/0001-13**, vencedora dos itens: **1, 3, 4, 6, 8, 10, 11, 15, 16, 17, 23, 25, 27, 28, 30, 32, 33, 45, 46, 47, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 62, 63, 64, 65, 70, 77, 78, 81, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 125, 127, 128, 129, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141 e 143**, do lote I do certame à licitante**,** com proposta de menor preço por item no valor de **R$2.241,040,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil e quarenta reais)**; e **RAIMUNDO BRITTO DE SOUZA-EPP**, CNPJ Nº: **04.723.815/0001-50**, vencedora dos itens: **2, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 29, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 130, 131, 132, 133, 134 e 142**, do lote I do certame à licitante**,** com proposta de menor preço por item no valor de **R$3.155.718,80 (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos)**

II - DETERMINAR à Assessoria Jurídica a elaboração dos Contratos e à Secretaria Municipal de Finanças a emissão das Notas de Empenho respectivos, bem como a convocação das vencedoras para assinaturas respectivas de acordo com as Ordens de Fornecimento.

III - APÓS encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração, para indicação do fiscal que irá atuar no acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato decorrente do presente.

Publique. Gabinete da Prefeita Municipal de Pauini, em 28 de maio de 2015.

MARIA BARROSO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicação: Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pauini, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, conforme art. 124 da Lei Orgânica de Pauini.
Em 28/05/2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE J. G. DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:0EDCA8A2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2015, DO MUNICÍPIO DE PAUINI/AM.
EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS: **ARISTIDES MAMED NETO-ME**, CNPJ Nº: **12.493.632/0001-13.**
OBJETO: Vigência da Ata de Registro de Preço nº 009/2015, conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 009/2015-CML, realizado para registro de preço para aquisição de utensílios, ferramentas, insumos, materiais de construção e elétricos para as demais secretarias, referente ao lote I.
JUSTIFICATIVA: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 004/2013/PMP/GAPRE e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Início: 28.05.2015 e Fim: 28.05.2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 28 de maio de 2015.

MARIA BARROSO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicação: Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pauini, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, conforme art. 124 da Lei Orgânica de Pauini.
Em 28/05/2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE J. G. DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:9BA849F2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2015, DO MUNICÍPIO DE PAUINI/AM.
EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS: **RAIMUNDO BRITTO DE SOUZA-EPP**, CNPJ Nº: **04.723.815/0001-50.**
OBJETO: Vigência da Ata de Registro de Preço nº 009/2015, conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 009/2015-CML, realizado para registro de preço para aquisição de utensílios, ferramentas, insumos, materiais de construção e elétricos para as demais secretarias, referente ao lote I.
JUSTIFICATIVA: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 004/2013/PMP/GAPRE e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Início: 28.05.2015 e Fim: 28.05.2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 28 de maio de 2015.

MARIA BARROSO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicação: Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pauini, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, conforme art. 124 da Lei Orgânica de Pauini.
Em 28/05/2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE J. G. DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:35FEBD05

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. PP-010/2015-CML

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do relatório da Comissão Municipal de Licitação, constante do presente processo relativo ao Pregão Presencial para Registro de Preços **Nº. PP-010/2015-CML;**

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedoras as licitantes que ofertaram a menor proposta apresentada para cada item;

CONSIDERANDO, ainda, que foram respeitados todos os prazos legais e ainda, a decisão que julgou os recursos ao referido processo licitatório;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro, ocorrida em 21 de maio do corrente, constante da Ata de abertura do Pregão Presencial para Registro de Preços acima referido, obedecendo ao critério de menor preço por item, conforme previsto no Edital de Pregão Presencial, cujo aviso publicado no Diário Oficial do Estado, e que, usando das atribuições previstas no Decreto municipal nº 04, de 04/01/2013, **ADJUDICOU** a empresa **RADIAL AEROTÁXI LTDA.,** CNPJ Nº: **07.433.531/0001-17**, vencedora de todos os itens do Lote I, com proposta de menor preço por item no valor de **R$ 1.670.100,00 (um milhão e seiscentos e setenta mil e cem reais).**

II - DETERMINAR à Assessoria Jurídica a elaboração dos Contratos e à Secretaria Municipal de Finanças a emissão das Notas de Empenho respectivos, bem como a convocação das vencedoras para assinaturas respectivas de acordo com as Ordens de Fornecimento.

III - APÓS encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração, para indicação do fiscal que irá atuar no acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato decorrente do presente.

Publique. Gabinete da Prefeita Municipal de Pauini, em 29 de maio de 2015.

MARIA BARROSO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicação: Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pauini, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, conforme art. 124 da Lei Orgânica de Pauini.
Em 29/05/2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE J. G. DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:BC0888E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2015, DO MUNICÍPIO DE PAUINI/AM.
EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS: **RADIAL AERO TÁXI LTDA**. CNPJ Nº **07.433.531/0001-17.**
OBJETO: Vigência da Ata de Registro de Preço nº 0105/2015, conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 010/2015-CML, realizado para registro de preço para aquisição de passagens aéreas e fretamento de aeronave monomotor, para as demais secretarias, referente ao lote I.
JUSTIFICATIVA: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 004/2013/PMP/GAPRE e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Início: 29.05.2015 e Fim: 29.05.2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 29 de maio de 2015.

MARIA BARROSO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicação: Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pauini, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, conforme art. 124 da Lei Orgânica de Pauini.
Em 29/05/2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE J. G. DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:C6525332

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: DISCOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA - ME nos itens 15,16 e 26 com valor global de R$ 3.134,00 (três mil e cento e trinta e quatro reais); GOLDEN G. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, nos itens 01,12 e 24 com valor global de R$ 6.527,00 (seis mil e quinhentos e vinte e sete reais), JF GUEDES – EPP, nos itens 04, 11 e 18 e com valor global de R$ 7.105,00 (sete mil e cento e cinco reais), KMP DE MORAES, no item 17 com valor global de R$ 6.710,00 (seis mil e setecentos e dez reais), MARILENE DAL PASCAL – ME, nos itens 02,03,13, 19, 23 e 27 com o valor global de R$ 32.468,70 (trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos); MK RUZO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME nos itens 06, 08, 09, 10, 14, 20, 21 e 28, com valor global de R$ 12.707,80 (doze mil e setecentos e sete reais e oitenta centavos) e S DE O PEDROSA, nos itens 05, 07, 22 e 25 com o valor global de R$ 7.999,20 (sete mil e novecentos noventa e nove reais e vinte centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 29 de abril de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:F9EC224D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 168/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015
ASSINATURA: 29 de abril de 2015
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA DISCOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
VALOR GLOBAL: R$ 3.134,00 (três mil e cento e trinta e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMED: Projeto Atividade: 12.368.0011.2.032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; Projeto Atividade: 12.361.0062.2.021 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 74 – FNDE/QSE – SALÁRIO EDUCAÇÃO; Projeto Atividade: 12.365.0070.2.029 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 74 – FNDE/QSE – SALÁRIO EDUCAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 29 de abril de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:479C5736

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 169/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015
ASSINATURA: 29 de abril de 2015
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA GOLDEN G. VOMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
VALOR GLOBAL: R$ 6.527,00 (seis mil e quinhentos e vinte e sete reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMED: Projeto Atividade: 12.368.0011.2.032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; Projeto Atividade: 12.361.0062.2.021 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 74 – FNDE/QSE – SALÁRIO EDUCAÇÃO; Projeto Atividade: 12.365.0070.2.029 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 74 – FNDE/QSE – SALÁRIO EDUCAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 29 de abril de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:BFF4D62B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 170/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015
ASSINATURA: 29 de abril de 2015
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA JF GUEDES – EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
VALOR GLOBAL: R$ 7.105,00 (sete mil e cento e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMED: Projeto Atividade: 12.368.0011.2.032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; Projeto Atividade: 12.361.0062.2.021 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 74 – FNDE/QSE – SALÁRIO EDUCAÇÃO; Projeto Atividade: 12.365.0070.2.029 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 74 – FNDE/QSE – SALÁRIO EDUCAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 29 de abril de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:5257396E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 171/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015
ASSINATURA: 29 de abril de 2015
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA KMP DE MORAES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
VALOR GLOBAL: R$ 6.710,00 (seis mil e setecentos e dez reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMED: Projeto Atividade: 12.368.0011.2.032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; Projeto Atividade: 12.361.0062.2.021 – Manutenção e Funcionamento do Ensino

Fundamental, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 74 – FNDE/QSE – SALÁRIO EDUCAÇÃO; Projeto Atividade: 12.365.0070.2.029 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 74 – FNDE/QSE – SALÁRIO EDUCAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 29 de abril de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:C96A926B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 172/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015
ASSINATURA: 29 de abril de 2015
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA MARILENE DAL PASQUAL - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
VALOR GLOBAL: R$ 32.468,70 (trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMED: Projeto Atividade: 12.368.0011.2.032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; Projeto Atividade: 12.361.0062.2.021 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 74 – FNDE/QSE – SALÁRIO EDUCAÇÃO; Projeto Atividade: 12.365.0070.2.029 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 74 – FNDE/QSE – SALÁRIO EDUCAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 29 de abril de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:975476DA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 173/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015
ASSINATURA: 29 de abril de 2015
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA MK RUZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
VALOR GLOBAL: R$ 12.707,80 (doze mil e setecentos e sete reais e oitenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMED: Projeto Atividade: 12.368.0011.2.032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; Projeto Atividade: 12.361.0062.2.021 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 74 – FNDE/QSE – SALÁRIO EDUCAÇÃO; Projeto Atividade: 12.365.0070.2.029 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 74 – FNDE/QSE – SALÁRIO EDUCAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 29 de abril de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:8C464A78

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 174/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015
ASSINATURA: 29 de abril de 2015
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA S DE O PEDROSA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
VALOR GLOBAL: R$ 7.999,20 (sete mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMED: Projeto Atividade: 12.368.0011.2.032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; Projeto Atividade: 12.361.0062.2.021 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 74 – FNDE/QSE – SALÁRIO EDUCAÇÃO; Projeto Atividade: 12.365.0070.2.029 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 74 – FNDE/QSE – SALÁRIO EDUCAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 29 de abril de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:E9E942A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
AVISO DE RETIFICAÇÃO 002

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, tendo em vista o Edital de Abertura de inscrições n º 001/2015, de 25 de Março de 2015, republicado no D.O.M., de 30 de Março 2015, para o Concurso Público destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva,
CONSIDERANDO, ainda, que o item 12.4 do Edital 001/2015 dispõe que "quaisquer regras fixadas neste Edital poderão ser alteradas durante a realização do concurso, mediante nova publicação do item ou itens alterados";
RESOLVE
Art. 1º. RETIFICAR o ANEXO I – CRONOGRAMA do referido edital, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I

CRONOGRAMA DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2015
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

EVENTOS	DATA
Publicação do Edital.	24 de Março de 2015
Período de inscrição.	13 a 30 de Abril de 2015
Período de apresentação dos documentos para Solicitação de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição e entrega do laudo médico dos candidatos com deficiência.	13 a 15 de Abril de 2015
Divulgação da relação dos pedidos de isenção e Laudos Médicos deferidos e indeferidos.	20 de Abril de 2015
Entrega do Cartão de Confirmação – Posto de Atendimento ao Candidato	7, 8 e 9 de Maio de 2015.
Aplicação das Provas Objetivas.	17 de Maio de 2015
Divulgação dos gabaritos das Provas Objetivas.	18 de Maio de 2015
Interposição de recursos referentes aos gabaritos das Provas Objetivas.	18 e 19 de Maio 2015
Divulgação da relação dos recursos deferidos e indeferidos referentes ao resultado do gabarito das Provas Objetivas.	**29 de Maio de 2015**
Data de divulgação do resultado preliminar do Concurso.	**03 de Junho de 2015.**

Interposição de recursos referentes ao resultado preliminar do Concurso.	08 e 09 de Junho 2015.
Divulgação da relação dos recursos deferidos e indeferidos referentes ao resultado preliminar do Concurso	15 de Junho de 2015.
Divulgação do resultado definitivo.	19 de Junho de 2015.
Homologação do resultado final do concurso.	19 de Junho de 2015.

Art. 2º. As **presentes** alterações revogam qualquer disposição em contrário no EDITAL, permanecendo válidas e inalteradas as demais cláusulas não objeto deste ATO RETIFICATÓRIO.

Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:758E8AF5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içа, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015 - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a execução da prestação de serviços, referentes à assessoria contábil na área pública, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320/1964. **DATA E HORÁRIO**: 12 de junho de 2015, às 08:30hs

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içа localizada na sede à Rua Álvaro Maia, s/n. Bairro: Centro - Santo Antônio do Içá - AM, pelo preço de R$ 100,00 (cem reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08h00 às 13h00.

TIAGO DA SILVA GARCIA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:519240B8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de Diárias e passagens no trecho São Gabriel da Cachoeira/Manaus/Manaus/São Gabriel da Cachoeira em favor de Renê Coimbra – Prefeito de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR o Exmo. Sr. RENÊ COIMBRA – Prefeito Municipal,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 02 a 16/01/15, para acompanhar a nova organização da Casa de Apoio e Representação e junto ao Tribunal de Justiça do Estado para Negociação do Parcelamento do TAC e outras atividades junto ao Governo do Estado;
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **RENÊ COIMBRA**, o pagamento de 15(quinze) diárias, no valor unitário de R$ 500,00 (Quinhentos reais), num total R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;
SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 02/01/15
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACHOEIRA: dia 16/01/15
Art. 3º **AUTORIZAR** a aquisição de passagem aérea no trecho São Gabriel da Cachoeira/Manaus/Manaus/São Gabriel da Cachoeira, respectivamente para os dias 02 e 16/01/2015 em favor do Sr. **RENE COIMBRA;**
Art. 4º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º e a aquisição das passagens constantes do Art. 3º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 29 de dezembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:AE51ABC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de Substituição de Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. nº. 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM;
CONSIDERANDO a Portaria n° 007/SEMOB de 01 de dezembro do corrente ano, que dispõe sobre substituição do Secretario Municipal de Obras, Transporte Serviços Urbanos e delega poderes ao Servidor Warley Rodrigues de Araujo Neves para responder cumulativamente com as Funções que já exerce.
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR** o pagamento em folha o Sr. **WARLEY RODRIGUES DE ARAUJO NEVES,** dos dias em que exerceu a função de Secretario Municipal de Obras, Transporte Serviços Urbanos em substituição do Titular da Pasta, no período de 01 a 11 de dezembro de 2014, totalizando **11 dias**.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de dezembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:264F8BE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Carlos Alberto de – Servidor da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE – Diretor de Departamento,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 09 a 12/12/14 para Participar do **Curso de Gerenciamento de Controle de Internet para utilização do Sistema UNICONET;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE**, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (Cento e vinte oito reais), num total R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais) para atender as necessidades com alimentação e, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 01 de dezembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:EC1AC0D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre Autorização de pagamento de passagens e diárias em favor de Dinéia Gama Albuquerque – Secretaria Municipal de Administração de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. DINEIA GAMA ALBUQUEQUE– Secretaria Municipal de Administração,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 09 a 17/11/14, para consultoria técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM sobre o concurso público 2015, contabilidade e prestação de conta para admissão de pessoal.
Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **DINEIA GAMA ALBUQUEQUE**, o pagamento de 09 (nove) diárias, no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), num total R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;
SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 09/12/14(fluvial)
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACAHOEIRA: dia 16/12/14(fluvial)
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 03 de dezembro de 2014.

DOMINGO SAVIO CAMICO AGUDELOS
Prefeito em Exercício de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:D2825D3E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre Autorização de pagamento de Diárias em favor de Suely Diana Ambrosio de Oliveira – Assessora Jurídica de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. SUELY DIANA AMBROSIO DE OLIVEIRA– Assessora Jurídica,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 09 a 16/12/14 Onde participará de consultoria técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM para protocolo do TAC-(Termo Ajustamento e Conduta) e sobre o concurso público 2015, contabilidade e prestação de conta para admissão de pessoal.
Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **SUELY DIANA AMBROSIO DE OLIVEIRA**, o pagamento de 07 (sete) diárias, no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), num total R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;
SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 09/12/14
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACAHOEIRA: dia 16/12/14.
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento de diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 03 de dezembro de 2014.

DOMINGO SAVIO CAMICO AGUDELOS
Prefeito em Exercício de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:938A30D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre Autorização de pagamento de diárias em favor de Luiz Lopes de Aguiar Neto – Secretario Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. LUIZ LOPES DE AGUIAR NETO – Secretário Municipal de Saúde,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 09 a 16/12/14, para consultoria técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM com o

objetivo de definir assuntos sobre a Proposta do Concurso Público Municipal e o Processo Seletivo Simplificado para de 2015.
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **LUIZ LOPES DE AGUIAR NETO**, o pagamento de 08 (oito) diárias, no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), num total R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;
SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 09/12/14(fluvial)
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACAHOEIRA: dia 16/12/14(fluvial).
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 04 de dezembro de 2014.

DOMINGO SAVIO CAMICO AGUDELOS
Prefeito em Exercício de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:97B5A1B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a autorização de compra de passagem aérea para encaminhamento médico de paciente para TFD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra G, do ART. 127, da Lei Orçamentária do Município,
DECRETA:
Art. 1º - AUTORIZAR a aquisição de passagens aéreas em favor das Munícipes, MICHELE ALMEIDA DA SILVA, DN : 22/04/2000, por encaminhamento médico e acompanhante Monica Cruz Almeida , RG nº 1402552-3 para tratamento fora do domicílio – TFD.
Art. 2º - A despesa correrá por conta da Unidade Orçamentária nº 04.01.01 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação: 10.301.0052.2.052 – (Encargos com os Programas de Saúde) Natureza da Despesa: 33.90.33. Despesas: 525. Recursos: 10
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 04 de dezembro de 2014.

DOMINGO SAVIO CAMICO AGUDELOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:19623919

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre Autorização de pagamento de diárias e passagem no trecho Manaus/São Gabriel da Cachoeira em favor de Valmir de Souza Delgado – Secretario Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. VALMIR DE SOUZA DELGADO – Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 15 a 22/12/14, para acompanhar os trabalhos na Representação e receber matérias de informática junto ao SDH.
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **VALMIR DE SOUZA DELGADO**, o pagamento de 08 (oito) diárias, no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), num total R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;
SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 15/12/14(FAB)
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACAHOEIRA: dia 22/12/14(aérea).
Art. 3º **AUTORIZAR** a aquisição de passagem aérea no trecho Manaus/São Gabriel da Cachoeira, respectivamente para o dia 22/12/2014 em favor do Sr. **VALMIR DE SOUZA DELGADO;**
Art. 4º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º e a aquisição das passagens constantes do Art. 3º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 08 de dezembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:68611B08

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de Comissão de Processo Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. nº. 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM;
CONSIDERANDO o Art. 109 do Estatuto do Servidor Público do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM.
R E S O L V E:
Art. 1º. **CONCEDER** o pagamento de 80% de gratificação sobre o salário base individual de cada um dos membros da Comissão de Processo Administrativo sendo 50% gratificação sobre o processo de JOSE FREITAS SENA e 30% de gratificação a Sindicância do servidor BENEDITO MARINHO DE OLIVEIRA.
Art. 2º. A gratificação a que se refere o Art.1º desse Decreto será paga em parcela única juntamente com os vencimentos dos referidos servidores do mês de novembro de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 11 de dezembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:33ED3A5F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Vanderlei Salgado – Servidor da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. VANDERLEI SALGADO – Servidor,** a viajar com destino a Manaus no período de 11 a 15/12/14 para Participar do curso especifico sobre lancha da Assistência Social para habilitação de condutores e conhecimento sobre funcionamento e manutenção da lancha**;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **VANDERLEI SALGADO**, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (Cento e vinte oito reais), num total R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais) para atender as necessidades com alimentação e pousada referente a viagem dentro do Estado do Amazonas;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 11 de dezembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:D5B780E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de Substituição de Secretário Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. nº. 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM;
CONSIDERANDO a Portaria n° 004/SEMFA de 25 de novembro do corrente ano, que dispõe sobre substituição do Secretario Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários, delega poderes a Servidora Maria Helena Vieira Teixeira para responder cumulativamente com as Funções que já exerce.
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR** o pagamento em folha a Sra. **Maria Helena Vieira Teixeira,** dos dias em que exerceu a função de Secretario Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários em substituição do Titular da Pasta, no período de 16 a 31 de dezembro de 2014, totalizando **16’’’’ dias**.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 15 de dezembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:2EC6F871

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de Substituição de Secretário Municipal de Educação e Cultura São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. nº. 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM;
CONSIDERANDO a Portaria n° 035/SEMEC de 01 de dezembro do corrente ano, que dispõe sobre substituição do Secretario Municipal de Educação e Cultura, delega poderes a Servidora Maria do Socorro Borges para responder cumulativamente com as Funções que já exerce.
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR** o pagamento em folha a Sra. **MARIA DO SOCORRO BORGES,** dos dias em que exerceu a função de Secretario Municipal de Educação e Cultura em substituição do Titular da Pasta, no período de 01 a 05 de dezembro de 2014, totalizando **05 dias**.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 15 de dezembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:6921D06F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Elizete Ramos Lizardo – Servidora da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. ELIZETE RAMOS LIZARDO – Servidora,** a viajar com destino a zona rural do município para a comunidade de Itaperera na região do baixo Rio Negro para acompanhar a equipe de Ação Social no período de 17 a 19/12/14**;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **ELIZETE RAMOS LIZARDO**, o pagamento de 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), num total R$ 192,00 (Centos e noventa e dois reais) para atender as necessidades com alimentação e, referente à viagem dentro do município;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 15 de dezembro de 2014.

DOMINGO SAVIO CAMICO AGUDELOS
Prefeito em Exercício de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:36BC6F44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Vandete Maria Vital Aragua – Servidora da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. VANDETE MARIA VITAL ARAGUA – Servidora,** a viajar com destino a zona rural do município para a comunidade de Itaperera na região do baixo Rio Negro para acompanhar a equipe de Ação Social no período de 17 a 19/12/14**;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **VANDETE MARIA VITAL ARAGUA**, o pagamento de 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), num total R$ 192,00 (Centos e noventa e dois reais) para atender as necessidades com alimentação e, referente à viagem dentro do município;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 15 de dezembro de 2014.

DOMINGO SAVIO CAMICO AGUDELOS
Prefeito em Exercício de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:2A5352C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre Autorização de pagamento de diárias em favor de Wallry Yanaue Yarumary – Servidor da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. WALLRY YANAUE YARUMARY – Servidor** a viajar com destino ao Distrito de Cucuí no período de 27/10 a 05/11/14 para **Desenvolver os trabalhos de Educação em Saúde voltado a Dengue (Borrifação, Visita Domiciliar, Busca Ativa), Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Vacinação de Cães e Coleta de Amostra para análise de potabilidade;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **WALLRY YANAUE YARUMARY**, o pagamento de 10 (dez) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais), num total R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais) para atender as necessidades de alimentação, referente à viagem na Zona Rural do Município;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 22 de outubro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:118D4A16

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre Autorização de pagamento de diárias em favor de Wilton Fernandes Gonçalves – Engenheiro de Pesca da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. WILTON FERNANDES GONÇALVES – Engenheiro de Pesca,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 24 a 28/10/14 para **acompanhar o embarque de 250.000(duzentos e cinqüenta mil) Alevinos de Tanbaqui Pós Larva na Estação de Balbina em Manaus;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **WILTON FERNANDES GONÇALVES**, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (centos e vinte oito reais), num total R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;
SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 24/10/14(fluvial)
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACAHOEIRA: dia 28/10/14(fluvial)
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 22 de outubro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:98329FC0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre Autorização de pagamento de passagens e diárias em favor de Dinéia Gama Albuquerque – Secretaria Municipal de

Administração de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. DINEIA GAMA ALBUQUEQUE– Secretaria Municipal de Administração,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 03 a 07/11/14, **Haja vista a necessidade da Visita Técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado Amazonas, especificamente a Diretoria de Controle Externo de Admissões- DCAD, Considerando a necessidade da realização do impacto orçamentário da vagas para o com curso publico a ser realizado junto ao setor de contabilidade deste Município**;

Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **DINEIA GAMA ALBUQUEQUE**, o pagamento de 08 (oito) diárias, no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), num total R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;

SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 07/11/14(fluvial)
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACAHOEIRA: dia 14/11/14(aérea)

Art. 3º **AUTORIZAR** a aquisição de passagens aéreas no trecho Manaus/São Gabriel da Cachoeira, respectivamente para o dia 14/11/2014 em favor da Sra. **DINEIA GAMA ALBUQUEQUE;**

Art. 4º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º e a aquisição das passagens constantes do Art. 3º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 04 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:230E1981

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre Autorização de pagamento de passagens e diárias em favor de Maria de Jesus Galvão da Silva– Assistente Administrativa de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. MARIA DE JESUS GALVÃO DA SILVA– Assistente Administrativo,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 07 a 14/11/14, **Haja vista a necessidade da Visita Técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado Amazonas, especificamente a Diretoria de Controle Externo de Admissões- DCAD, Considerando a necessidade da realização do impacto orçamentário da vagas para o com curso publico a ser realizado junto ao setor de contabilidade deste Município**;

Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **MARIA DE JESUS GALVÃO DA SILVA**, o pagamento de 08 (oito) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (Centos e vinte oito reais), num total R$ 1.024,00 (Hum mil e vinte quatro reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;

SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 07/11/14(fluvial)
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACAHOEIRA: dia 14/11/14(aérea)

Art. 3º **AUTORIZAR** a aquisição de passagens aéreas no trecho Manaus/São Gabriel da Cachoeira, respectivamente para o dia e 14/11/2014 em favor da Sra. **MARIA DE JESUS GALVÃO DA SILVA**;

Art. 4º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º e a aquisição das passagens constantes do Art. 3º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 04 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:956C55AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre Autorização de pagamento de Diárias e Passagens no trecho Manaus/São Gabriel da Cachoeira em favor de Suely Diana Ambrosio de Oliveira – Assessora Jurídica de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. SUELY DIANA AMBROSIO DE OLIVEIRA– Assessora Jurídica,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 03 a 10/11/14, **para Visita Técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado Amazonas, Justiça Federal e INCRA**;

Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **SUELY DIANA AMBROSIO DE OLIVEIRA**, o pagamento de 07 (sete) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (centos e vinte oito reais), num total R$ 896,00 (Oitocentos e noventa e seis reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;

SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 03/11/14(FAB)
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACAHOEIRA: dia 10/11/14

Art. 3º **AUTORIZAR** a aquisição de passagem aérea no trecho Manaus/São Gabriel da Cachoeira, respectivamente para o dia 10/11/2014 em favor da Sra. **SUELY DIANA AMBROSIO DE OLIVEIRA;**

Art. 4º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento de diárias constante no Art. 2º a aquisição das passagens constantes do Art. 3º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de outubro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:49CEE2F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre Autorização de pagamento de diárias em favor de Doralinda Sales – Servidora da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. DORALINDA SALES – Servidora** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 31/10 a 11/11/14 para **Participar de Atualização de Hemoparasitos em Controle de Qualidade e Revisão de Laminas;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **DORALINDA SALES**, o pagamento de 07 (sete) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (centos e vinte oito reais), num total R$ 896,00 (Oitocentos e noventa e seis reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 23 de outubro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:F23FD2C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre Autorização de pagamento de diárias em favor de Ronilson Matos Gomes– Servidor da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. RONILSON MATOS GOMES – Fiscal Sanitario** a viajar com destino ao Distrito de Cucuí no período de 27/10 a 05/11/14 para **Desenvolver os trabalhos de Educação em Saúde voltado a Dengue (Borrifação, Visita Domiciliar, Busca Ativa), Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Vacinação de Cães e Coleta de Amostra para análise de potabilidade;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **RONILSON MATOS GOMES**, o pagamento de 10 (dez) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais), num total R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais) para atender as necessidades de alimentação, referente à viagem na Zona Rural do Município;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 23 de outubro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:04E675C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Antonio Zebedeu Muniz Ferreira – Servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. ANTONIO ZEBEDEU MUNIZ FERREIRA – servidor,** a viajar com destino a Calha do Alto Rio Içana para Realizar a entrega de Merenda Escolar no período de 03 a 15/11/2014;
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **ANTONIO ZEBEDEU MUNIZ FERREIRA**, o pagamento de 13 (treze) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), num total R$ 832,00 (Oitocentos e trinta e dois reais) referente à viagem zona rural do Município para atender as necessidades de alimentação;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 29 de outubro de 2014.

DOMINGO SAVIO CAMICO AGUDELOS
Prefeito em Exercício de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:C483DED6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Carlos Menezes Cavalcante – Servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da

Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. CARLOS MENEZES CAVALCANTE – servidor,** a viajar com destino a Calha do Alto Rio Içana para Realizar a entrega de Material Didáticos do 2º semestre do ano letivo 2014 no período de 03 a 15/11/2014;
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **CARLOS MENEZES CAVALCANTE**, o pagamento de 13 (treze) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), num total R$ 832,00 (Oitocentos e trinta e dois reais) referente à viagem zona rural do Município para atender as necessidades de alimentação;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 29 de outubro de 2014.

DOMINGO SAVIO CAMICO AGUDELOS
Prefeito em Exercício de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:40D33888

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Cleudimar Melgueiro da Silva – Servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. CLEUDIMAR MELGUEIRO DA SILVA – servidor,** a viajar com destino a Calha do Alto Rio Içana para Realizar a entrega de Material Didáticos do 2º semestre do ano letivo 2014 no período de 03 a 15/11/2014;
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **CLEUDIMAR MELGUEIRO DA SILVA**, o pagamento de 13 (treze) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), num total R$ 832,00 (Oitocentos e trinta e dois reais) referente à viagem zona rural do Município para atender as necessidades de alimentação;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 29 de outubro de 2014.

DOMINGO SAVIO CAMICO AGUDELOS
Prefeito em Exercício de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:FE3C9054

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Genilson Lizardo Henrique – Servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. GENILSON LIZARDO HENRIQUE – servidor,** a viajar com destino a Calha do Alto Rio Içana para Realizar a entrega de Merenda Escolar no período de 03 a 15/11/2014;
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **GENISON LIZARDO HENRIQUE**, o pagamento de 13 (treze) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), num total R$ 832,00 (Oitocentos e trinta e dois reais) referente à viagem zona rural do Município para atender as necessidades de alimentação;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 29 de outubro de 2014.

DOMINGO SAVIO CAMICO AGUDELOS
Prefeito em Exercício de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:F35B3348

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Josival Azevedo Rezende – Servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. JOSIVAL AZEVEDO REZENDE – servidor,** a viajar com destino a Calha do Alto Rio Içana para Realizar a entrega de Merenda Escolar no período de 03 a 15/2014;

Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **JOSIVAL AZEVEDO REZENDE**, o pagamento de 13 (treze) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), num total R$ 832,00 (Oitocentos e trinta e dois reais) referente à viagem zona rural do Município para atender as necessidades de alimentação;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 29 de outubro de 2014.

DOMINGO SAVIO CAMICO AGUDELOS
Prefeito em Exercício de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:021A7187

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Isac Nogueira Rodrigues – Servidor da Secretaria Municipal de Administração de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. ISAC NOGUEIRA RODRIGUES – Servidor,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 04 a 08/11/14 para Participar do **Curso de Almoxarifado e Patrimônio;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **ISAC NOGUEIRA RODRIGUES**, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (Centos e vinte oito reais), num total R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;
SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 04/11/14(fluvial)
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACAHOEIRA: dia 08/11/14(fluvial)
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 31 de outubro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:8033177E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Demóstenes Otero de Macedo – Servidor da Secretaria Municipal de Administração de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. DEMOSTENES OTERO DE MACEDO – Servidor,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 04 a 08/11/14 para Participar do **Curso de Almoxarifado e Patrimônio;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **DEMOSTENES OTERO DE MACEDO**, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (Centos e vinte oito reais), num total R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;
SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 04/11/14(fluvial)
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACAHOEIRA: dia 08/11/14(fluvial)
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 31 de outubro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:E6D7A45B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre Autorização de pagamento de diárias em favor de Altimira Cruz Henrique – Coordenadora do Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Ação Social de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. ALTIMIRA CRUZ HENRIQUE – Coordenadora do Bolsa Família e Cadastro Único** a viajar com destino a cidade de Barcelos no período de 04 a 15/11/14 para **Participar da Capacitação sobre Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **ALTIMIRA CRUZ HENRIQUE**, o pagamento de 12 (doze) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (centos e vinte oito reais), num total R$ 1.536,00 (Hum mil quinhentos e trinta e seis reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 31 de outubro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:9A19BC11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre Autorização de pagamento de passagens aéreas no trecho São Manaus/João Pessoa/Manaus em favor de Anderson Evangelista da Silva Costa – Controlador Geral do Município vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. ANDERSON EVANGELISTA DA SILVA COSTA – Servidor** a viajar com destino as cidades de Manaus e João Pessoa no período de 14 a 21/11/14 para Participar do **"Controle Interno em Órgão Público – Implantação e Operacionalização";**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **ANDERSON EVANGELISTA DA SILVA COSTA**, o pagamento de 10 (dez) diárias, sendo 04(quatro) no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais) num total R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) referente à viagem dentro do Estado do Amazonas; e mais de 06(seis) diárias, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), num total R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) referente à viagem fora do Estado do Amazonas, totalizando um montante de R$ 4.300,00(Quatro mil trezentos reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada;
SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 14/11/14(expresso)
SAIDA DE MANAUS PARA JOAO PESSOA: 17/11/14(aéreo)
RETORNO DE JOAO PESSOA PARA MANAUS: dia 22/11/14(aéreo)
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACAHOEIRA: dia 26/11/14(expresso)
Art. 3º **AUTORIZAR** a aquisição de passagem aérea no trecho Manaus/João Pessoa/Manaus, respectivamente para os dias 17 a 22/11/2014 em favor do Sr. **ANDERSON EVANGELISTA DA SILVA COSTA;**
Art. 4º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º e a aquisição das passagens constantes do Art. 3º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 31 de outubro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:BACE7557

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre Autorização de pagamento de diárias em favor de Beth Caroline Galvão Dias – Coordenadora do Bolsa Família em Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. BETH CAROLINE GALVÃO DIAS – Coordenadora do Bolsa Família em Educação** a viajar com destino a cidade de Barcelos no período de 04 a 15/11/14 para **Participar da Capacitação sobre Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **BETH CAROLINE GALVÃO DIAS**, o pagamento de 12 (doze) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (centos e vinte oito reais), num total R$ 1.536,00 (Hum mil quinhentos e trinta e seis reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 31 de outubro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:3BDA4184

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre Autorização de pagamento de diárias em favor de Darcimar Carvalho Otero Aguiar – Coordenadora do Bolsa Família em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. DARCIMAR CARVALHO OTERO DE AGUIAR – Coordenadora do Bolsa Família em Saúde** a viajar com destino a cidade de Barcelos no período de 04 a 15/11/14 para **Participar da Capacitação sobre Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **DARCIMAR CARVALHO OTERO DE AGUIAR**, o pagamento de 12 (doze) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (centos e vinte oito reais), num total R$ 1.536,00 (Hum mil quinhentos e trinta e seis reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 31 de outubro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:974DECA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre Autorização de pagamento de passagens aéreas no trecho São Gabriel da Cachoeira/Manaus/Manaus/São Gabriel da Cachoeira em favor de Edirlene de Andrade Nascimento – Assistente Social da Secretaria Municipal de Ação Social de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO – Assistente Social** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 21 a 28/11/14 para Participar da Reunião de Apoio Técnico dos Recursos do Cofinanciamento Estadual;

Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO**, o pagamento de 08 (oito) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (centos e vinte oito reais), num total R$ 1.024,00 (Hum mil e vinte quatro reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;

SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 21/11/14

RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACAHOEIRA: dia 28/11/14

Art. 3º **AUTORIZAR** a aquisição de passagem aérea no trecho São Gabriel da Cachoeira/Manaus/São Gabriel da Cachoeira, respectivamente para os dias 21 a 28/11/2014 em favor da Sra. **EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO;**

Art. 4º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º e a aquisição das passagens constantes do Art. 3º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 31 de outubro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:C1B20894

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre Autorização de pagamento de passagens aéreas no trecho São Gabriel da Cachoeira/Manaus/Manaus/São Gabriel da Cachoeira em favor de Edirlene de Andrade Nascimento – Assistente Social da Secretaria Municipal de Ação Social de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO – Assistente Social** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 21 a 28/11/14 para Participar da Reunião de Apoio Técnico dos Recursos do Cofinanciamento Estadual;

Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO**, o pagamento de 08 (oito) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (centos e vinte oito reais), num total R$ 1.024,00 (Hum mil e vinte quatro reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;

SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 21/11/14

RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACAHOEIRA: dia 28/11/14

Art. 3º **AUTORIZAR** a aquisição de passagem aérea no trecho São Gabriel da Cachoeira/Manaus/São Gabriel da Cachoeira, respectivamente para os dias 21 a 28/11/2014 em favor da Sra. **EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO;**

Art. 4º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º e a aquisição das passagens constantes do Art. 3º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 31 de outubro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:57A7AE1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre Autorização de pagamento de diárias em favor de Luana Sintia Costa Bezerra – Psicologa da Secretaria Municipal de Ação Social de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. LUANA SINTIA COSTA BEZERRA –** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 04 a 08/11/14 para **Participar do Encontro Regional Sudeste das Ações Estratégicas do PETI com o objetivo de orientar e mobilizar os gestores e técnico envolvidos na temática de trabalho infantil;**

Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **LUANA SINTIA COSTA BEZERRA**, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (centos e vinte oito reais), num total R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 31 de outubro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:31BF78EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre Autorização de pagamento de passagens aéreas no trecho São Gabriel da Cachoeira/Manaus/Manaus/São Gabriel da Cachoeira em favor de Mirlene Salgado – Assessora da Secretaria Municipal de Ação Social de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. MIRLENE SALGADO – Assessora de Secretaria** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 21 a 28/11/14 para Participar da Reunião de Apoio Técnico dos Recursos do Cofinanciamento Estadual;
Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **MIRLENE SALGADO**, o pagamento de 08 (oito) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (centos e vinte oito reais), num total R$ 1.024,00 (Hum mil e vinte quatro reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;
SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 21/11/14
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACAHOEIRA: dia 28/11/14
Art. 3º **AUTORIZAR** a aquisição de passagem aérea no trecho São Gabriel da Cachoeira/Manaus/São Gabriel da Cachoeira, respectivamente para os dias 21 a 28/11/2014 em favor da Sra. **MIRLENE SALGADO;**
Art. 4º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º e a aquisição das passagens constantes do Art. 3º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 31 de outubro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:BF641886

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre Autorização de pagamento de passagens aéreas no trecho São Gabriel da Cachoeira/Manaus/Manaus/São Gabriel da Cachoeira em favor de Oscar de Jesus Rodrigues Neto – Servidor da Secretaria Municipal de Finanças de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. OSCAR DE JESUS RODRIGUES NETO – Servidor** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 21 a 28/11/14 para Participar da Reunião de Apoio Técnico dos Recursos do Cofinanciamento Estadual;
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **OSCAR DE JESUS RODRIGUES NETO**, o pagamento de 08 (oito) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (centos e vinte oito reais), num total R$ 1.024,00 (Hum mil e vinte quatro reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;
SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 21/11/14
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACAHOEIRA: dia 28/11/14
Art. 3º **AUTORIZAR** a aquisição de passagem aérea no trecho São Gabriel da Cachoeira/Manaus/São Gabriel da Cachoeira, respectivamente para os dias 21 a 28/11/2014 em favor do Sr. **OSCAR DE JESUS RODRIGUES NETO;**
Art. 4º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º e a aquisição das passagens constantes do Art. 3º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 31 de outubro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:12AA243D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de Inscrição de Curso junto ESAFI Escola de Administração e Treinamento e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR** a**o ESAFI Escola de Administração e Treinamento** no valor do pacote do curso para uma pessoa no valor de 2.190,00(Dois mil cento e noventa reais) no para participar do **Controle Interno em Órgão Públicos,** que será realizado no período de 19 a 21/11/2014 no município de João Pessoa/PB;
Art. 2º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento da Inscrição constante no Art. 1º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 31de outubro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:F3DB1A42

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de Inscrição de Curso junto A.L.R. LAURIA - ME e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR** a**o A.L.R. LAURIA - ME** no valor do pacote do curso para duas pessoa de 1.400,00(Hum mil Quatrocentos Reais) no para participar do **Controle de Almoxarifado e Patrimônio,** que será realizado no período de 04 a 06/11/2014 no município de Manaus/AM;
Art. 2º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento da Inscrição constante no Art. 1º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 31de outubro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:36483284

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de Diárias e passagens no trecho São Gabriel da Cachoeira/Manaus/Manaus/São Gabriel da Cachoeira em favor de Renê Coimbra – Prefeito de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR o Exmo. Sr. RENÊ COIMBRA – Prefeito Municipal,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 01 a 05/12/14, Onde irá participar de reunião junto a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Sustentável – SDS e Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino;
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **RENÊ COIMBRA**, o pagamento de 08(oito) diárias, no valor unitário de R$ 500,00 (Quinhentos reais), num total R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;
SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 28/11/14(aérea)
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACHOEIRA: dia 05/12/14(aérea)
Art. 3º **AUTORIZAR** a aquisição de passagem aérea no trecho São Gabriel da Cachoeira/Manaus/Manaus/São Gabriel da Cachoeira, respectivamente para os dias 28/11 e 05/12/2014 em favor do Sr. **RENE COIMBRA;**
Art. 4º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º e a aquisição das passagens constantes do Art. 3º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 27 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:1107B7CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de passagens no trecho São Gabriel da Cachoeira/Manaus/Manaus/São Gabriel da Cachoeira em favor de Renê Coimbra – Prefeito de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR o Exmo. Sr. RENÊ COIMBRA – Prefeito Municipal,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 27 a 31/10/14 para o recebimento do Caminhão Coletor junto a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Sustentável (SDS)**;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **RENÊ COIMBRA**, o pagamento de 09(nove) diárias, no valor unitário de R$ 500,00 (Quinhentos reais), num total R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de outubro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:8EC8DC44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias e passagem fluvial São Gabriel da Cachoeira/Manaus/São Gabriel da Cachoeira em favor de Magdalen Julie Marques Machado Caetano – Secretaria Municipal de Turismo de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. MAGDALEN JULIE MARQUES MACHADO CAETANO – Secretaria Municipal de Turismo,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 21 a 01/12/14 para **participar do FOPES – Fórum Permanentes das Secretarias de Meio Ambiente do Amazonas;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **MAGDALEN JULIE MARQUES MACHADO CAETANO**, o pagamento de 06 (seis) diárias, no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), num total R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;
SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 21/11/14(fluvial)
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACAHOEIRA: dia 01/12/14(aérea)
Art. 3º **AUTORIZAR** a aquisição de passagem aérea no trecho Manaus/São Gabriel da Cachoeira, respectivamente para o dia 01/12/2014 em favor da Sra. **MAGDALEN JULIE MARQUES MACHADO CAETANO;**
Art. 4º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º e a aquisição das passagens constantes do Art. 3º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 04 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:DE8D553E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias e passagem aérea São Gabriel da Cachoeira/Manaus/São Gabriel da Cachoeira em favor de Celso de Souza Delgado – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbano de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. CELSO DE SOUZA DELGADO – Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbano** a viajar com destino a cidades de Manaus e Rio de Janeiro no período de 01 a 08/12/14 para **participar do Curso Planilha de Orçamento de Obras e Serviços de Engenharia;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sr. **CELSO DE SOUZA DELGADO**, o pagamento de 08 (oito) diárias, sendo 04(quatro) no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), num total R$ 1.600,00 (Hum mil e Seiscentos reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas; e mais de 04(quatro) diárias, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), num total R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) referente à viagem fora do Estado do Amazonas, totalizando um montante de R$ 3.400,00(Três mil quatrocentos reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada;
SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 01/12/14(aérea)
SAÍDA DE MANAUS PARA RIO DE JANEIRO: 03/12/2014(aérea)
RETORNO DO RIO DE JANEIRO PARA MANAUS: 05/12/2014 (aérea)
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACHOEIRA: dia 08/12/14(aérea)
Art. 3º **AUTORIZAR** a aquisição de passagem aérea no trecho São Gabriel da Cachoeira/Manaus/Rio de Janeiro/Manaus/São Gabriel da Cachoeira, respectivamente para os dias 01, 03, 05 e 08/12/2014 em favor do Sr. **CELSO DE SOUZA DELGADO;**
Art. 4º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º e a aquisição das passagens constantes do Art. 3º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 05 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:F0CA6449

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Vandenlei Salgado – Servidor da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. VANDERLEI SALGADO – Servidor,** a viajar com destino a zona rural do município na região do Distrito de Iauarete no período de 07 a 09/11/14 para uma "Ação de Busca de Menor"**;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **VANDERLEI SALGADO**, o pagamento de 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), num total R$ 192,00 (Centos e noventa e dois reais) para atender as necessidades com alimentação e, referente à viagem dentro do município;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 05 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:6D8615A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias e passagem fluvial São Gabriel da Cachoeira/Manaus/São Gabriel da Cachoeira em favor de Waldete Aparecida Andrade de Souza – Servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. WALDETE APARECIDA ANDRADE DE SOUZA – Orientadora Pedagógica,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 04 a 14/11/14, **Haja vista a necessidade da Visita Técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado Amazonas, especificamente a Diretoria de Controle Externo de Admissões- DCAD, Considerando a necessidade da realização do impacto orçamentário da vagas para o com curso publico a ser realizado junto ao setor de contabilidade deste Município**;
Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **WALDETE APARECIDA ANDRADE DE SOUZA**, o pagamento de 08 (oito) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (Cento e vinte oito reais), num total R$ 1.024,00 (Hum mil e vinte quatro reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;
SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 07/11/14(fluvial)
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACAHOEIRA: dia 14/14/14(fluvial)
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 05 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:885B0AE4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 201

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias e passagem fluvial São Gabriel da Cachoeira/Manaus/São Gabriel da Cachoeira em favor de Waldete Aparecida Andrade de Souza – Servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. WALDETE APARECIDA ANDRADE DE SOUZA – Orientadora Pedagógica,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 04 a 14/11/14, **Haja vista a necessidade da Visita Técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado Amazonas, especificamente a Diretoria de Controle Externo de Admissões- DCAD, Considerando a necessidade da realização do impacto orçamentário da vagas para o com curso publico a ser realizado junto ao setor de contabilidade deste Município**;
Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **WALDETE APARECIDA ANDRADE DE SOUZA**, o pagamento de 08 (oito) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (Cento e vinte oito reais), num total R$ 1.024,00 (Hum mil e vinte quatro reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;
SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 07/11/14(fluvial)
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACAHOEIRA: dia 14/14/14(fluvial)
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 05 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:FE9857D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Marcilene Gregório da Silva – Servidora da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. MARCILENE GREGORIO DA SILVA – Conselheira Tutelar,** a viajar com destino a zona rural do município na região do Distrito de Iauarete no período de 07 a 09/11/14 para uma "Ação de Busca de Menor"**;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **MARCILENE GREGORIO DA SILVA**, o pagamento de 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), num total R$ 192,00 (Centos e noventa e dois reais) para atender as necessidades com alimentação e, referente à viagem dentro do município;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 06 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:E216483C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de Inscrição de Curso junto CONSULTRE – Consultoria e Treinamento LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR** a **CONSULTRE – Consultoria e Treinamento LTDA** no valor do curso para uma pessoa no valor de 2.290,00(Dois mil duzentos e noventa reais) para participar do curso de **Planilha de Orçamento de Obras e Serviços de Engenharia,** que será realizado no período de 03 a 05/12/2014 no município de Rio de Janeiro/RJ;
Art. 2º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento da Inscrição constante no Art. 1º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 06 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:57FC2187

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a autorização de compra de passagem aérea para encaminhamento médico de paciente para TFD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra G, do ART. 127, da Lei Orçamentária do Município,
DECRETA:
Art. 1º - AUTORIZAR a aquisição de passagens aéreas em favor dos Munícipes, PEDRO ABREU FERNANDES, RG nº 31.085 SSP/AM, por encaminhamento médico e acompanhante André Donato Castro Fernandes, RG nº 0922620-6 para tratamento fora do domicílio – TFD.
Art. 2º - A despesa correrá por conta da Unidade Orçamentária nº 04.01.01 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação: 10.301.0052.2.052 – (Encargos com os Programas de Saúde) Natureza da Despesa: 33.90.33. Despesas: 525. Recursos: 10
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE

São Gabriel da Cachoeira – AM, 07 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:FF968CAD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Edisangela Albuquerque Elias – Servidora da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. EDISANGELA ALBUQUERQUE ELIAS – Técnica em Laboratório,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 12 a 23/12/14 para Participar da **Capacitação no Diagnostico Laboratorial por Baciloscopia e Cultura da Tuberculose;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **EDISANGELA ALBUQUERQUE ELIAS**, o pagamento de 07 (sete) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (Cento e vinte oito reais), num total R$ 896,00 (Oitocentos e noventa e seis reais) para atender as necessidades com alimentação e, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:7FEC4A8F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias e passagem aérea São Gabriel da Cachoeira/ Manaus/Brasília/ Brasília /Manaus / São Gabriel da Cachoeira em favor de Domingo Sávio Camico Agudelos – Vice Prefeito de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. DOMINGOS SAVIO CAMICO AGUDELOS – Vice Prefeito** a viajar com destino as cidades de Manaus e Brasília no período de 14 a 24/11/14 para **participar da Conferencia Nacional de Educação – CONAE** e verificação do programa de Alimentação Escolar juntamente com o FNDE**;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sr. **DOMINGOS SAVIO CAMICO AGUDELOS**, o pagamento de 11 (onze) diárias, sendo 04(quatro) no valor unitário de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais), num total R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas; e mais de 07(sete) diárias, no valor unitário de R$ 600,00 (Seiscentos reais), num total R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) referente à viagem fora do Estado do Amazonas, totalizando um montante de R$ 6.000,00(Seis mil reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada;
SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 14/11/14(fluvial)
SAÍDA DE MANAUS PARA BRASILA: 17/11/2014(aérea)
RETORNO BRASILIA PARA MANAUS: 24/11/2014 (aérea)
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACHOEIRA: dia 24/11/14(aérea)
Art. 3º **AUTORIZAR** a aquisição de passagem aérea no trecho São Gabriel da Cachoeira/Manaus/Brasília/Brasília/Manaus/São Gabriel da Cachoeira, respectivamente para os dias 17 e 24/11/2014 em favor do Sr. **DOMINGOS SAVIO CAMICO AGUDELOS;**
Art. 4º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º e a aquisição das passagens constantes do Art. 3º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 11 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:CF8CD7E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Elizete Ramos Lizardo – Servidora da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. ELIZETE RAMOS LIZARDO – Servidora,** a viajar com destino a zona rural do município na região do Rio Xié e Alto Rio Negro no período de 11 a 24/11/14 para acompanhar Equipe da Prefeitura e SEAS, FUNAI e Exercito para a realização de "AÇÂO SOCIAL"**;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **ELIZETE RAMOS LIZARDO**, o pagamento de 14 (quatorze) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), num total R$ 896,00 (Oitocentos e noventa e seis reais) para atender as necessidades de alimentação e , referente à viagem dentro do município;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 11 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:F66BB204

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Vandete Maria Vital Aragua – Servidora da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. VANDETE MARIA VITAL ARAGUA – Servidora,** a viajar com destino a zona rural do município na região do Rio Xié e Alto Rio Negro no período de 11 a 24/11/14 para acompanhar Equipe da Prefeitura e SEAS, FUNAI e Exercito para a realização de "AÇÂO SOCIAL"**;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **VANDETE MARIA VITAL ARAGUA**, o pagamento de 14 (quatorze) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), num total R$ 896,00 (Oitocentos e noventa e seis reais) para atender as necessidades de alimentação e , referente à viagem dentro do município;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 11 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:C93D3CF3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre complemento de diárias em favor de Dinéia Gama Albuquerque – Secretaria Municipal de Administração da Secretaria Municipal de Administração de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR a **Sra. DINEIA GAMA ALBUQUERQUE** estará retornando a cidade de São Gabriel da Cachoeira no período de **15 a 17/11/2014**, por meio fluvial;
Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento de complemento de diárias em favor da **Sra. DINEIA GAMA ALBUQUERQUE** o pagamento de 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 400,00 (Quatro reais), num total R$ 1.200,00(Hum mil e duzentos reais) para atender necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas.
Art. 2º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a diferença do valor da passagem constantes do Art. 1º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 14 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:7E277F79

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre complemento de diárias em favor de Maria de Jesus Galvão da Silva – Servidora da Secretaria Municipal de Administração da Secretaria Municipal de Administração de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,
R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de complemento de diárias em favor da **Sra. MARIA DE JESUS GALVAO DA SILVA** o pagamento de 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (Cento e vinte oito reais), num total R$ 384,00(Trezentos e oitenta e quatro reais) para atender necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas.
Art. 2º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a diferença do valor da passagem constantes do Art. 1º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 14 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:C9C4AC74

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre complemento de diárias em favor de Waldete Aparecida Andrade de Souza – Orientadora Pedagógica da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR a **Sra. WALDETE APARECIDA ANDRADE DE SOUZA** estará retornando a cidade de São Gabriel da Cachoeira no período de **15 a 17/11/2014**, por meio fluvial;

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento de complemento de diárias em favor da **Sra. WALDETE APARECIDA ANDRADE DE SOUZA** o pagamento de 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (Cento e vinte oito reais), num total R$384,00(Trezentos e oitenta e quatro reais) para atender necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas.
Art. 2º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a diferença do valor da passagem constantes do Art. 1º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 14 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:BCCBB39A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de Substituição de Secretária Municipal de Educação de Administração São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. nº. 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM;
CONSIDERANDO a Portaria n° 039/SEMAD de 06 de novembro do corrente ano, que dispõe sobre substituição da Secretaria Municipal de Administração e delega poderes a Servidora **ANA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS** para responder cumulativamente com as Funções que já exerce.
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR** o pagamento em folha a Sra. **ANA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS,** dos dias em que exerceu a função de Secretária Municipal de Administração em substituição do Titular da Pasta, no período de 07 a 17 de novembro de 2014, totalizando **11 dias**.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 17 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:0894D8AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de Comissão de Processo Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. nº. 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM;
CONSIDERANDO o Art. 109 do Estatuto do Servidor Público do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM.

R E S O L V E:

Art. 1º. **CONCEDER** o pagamento de 50% de gratificação sobre o salário base individual de cada um dos membros da Comissão de Avaliação Técnico Setorial.
Art. 2º. A gratificação a que se refere o Art.1º desse Decreto será paga em parcela única juntamente com os vencimentos dos referidos servidores a partir do mês de setembro de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 17 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:23D9ED19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de Comissão de Processo Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. nº. 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM;
CONSIDERANDO o Art. 109 do Estatuto do Servidor Público do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM.

R E S O L V E:

Art. 1º. **CONCEDER** o pagamento de 50% de gratificação sobre o salário base individual de cada um dos membros da Comissão de Processo Administrativo.
Art. 2º. A gratificação a que se refere o Art.1º desse Decreto será paga em parcela única juntamente com os vencimentos dos referidos servidores do mês de novembro de 2014.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 18 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:C15177A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Jose Galves Trindade – Servidor da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. JOSE GALVES TRINDADE – Professor** a viajar com destino ao Distrito de Iauarete no período de 17 a 23/11/14 para participar da Oficina Pedagógica**;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **JOSE GALVES TRINDADE** o pagamento de 07 (sete) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), num total R$ 448,00 (Quatrocentos e quarenta e oito reais) para atender as necessidades de alimentação e referente à viagem dentro do município;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 14 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:317A7D68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Kaio de Oliveira Melo – Servidor da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. KAIO DE OLIVEIRA MELO – Coordenador** a viajar com destino ao Distrito de Iauarete no período de 17 a 23/11/14 para participar da Oficina Pedagógica**;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **KAIO DE OLIVEIRA MELO** o pagamento de 07 (sete) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), num total R$ 448,00 (Quatrocentos e quarenta e oito reais) para atender as necessidades de alimentação e referente à viagem dentro do município;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 14 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:41BF9C2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Lais Fernandes Machado – Servidora da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. LAIS FERNANDES MACHADO – Professora,** a viajar com destino ao Distrito de Iauarete no período de 17 a 23/11/14 para participar da Oficina Pedagógica**;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **LAIS FERNANDES MACHADO**, o pagamento de 07 (sete) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), num total R$ 448,00 (Quatrocentos e quarenta e oito reais) para atender as necessidades de alimentação e referente à viagem dentro do município;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 14 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:28A33DD0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Rosangela Pereira dos Santos Soutos – Servidora da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS SOUTO – Pedagoga,** a viajar com destino ao Distrito de Iauaretê no período de 17 a 23/11/14 para participar da Oficina Pedagógica**;**

Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS SOUTO**, o pagamento de 07 (sete) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), num total R$ 448,00 (Quatrocentos e quarenta e oito reais) para atender as necessidades de alimentação e referente à viagem dentro do município;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 14 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:13EFDD8A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de Substituição de Secretário Municipal de Educação e Cultura São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. nº. 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM;
CONSIDERANDO a Portaria n° 034/SEMEC de 14 de novembro do corrente ano, que dispõe sobre substituição da Secretario Municipal de Educação e Cultura e delega poderes a Servidora **MARIA DO SOCORRO BORGES** para responder cumulativamente com as Funções que já exerce.
R E S O L V E
Art. 1º. **AUTORIZAR** o pagamento em folha a Sra. **MARIA DO SOCORRO BORGES,** dos dias em que exerceu a função de Secretária Municipal de Educação e Cultura em substituição do Titular da Pasta, no período de 14 a 24 de novembro de 2014, totalizando **10 dias**.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 25 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:AF19C563

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Vandenlei Salgado – Servidor da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. VANDERLEI SALGADO – Servidor,** a viajar com destino a Manaus no período de 02 a 10/12/14 para Participar do curso especifico sobre lancha da Assistência Social para habilitação de condutores e conhecimento sobre funcionamento e manutenção da lancha**;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **VANDERLEI SALGADO**, o pagamento de 09 (nove) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (Cento e vinte oito reais), num total R$ 1.152,00 (Hum mil cento e cinqüenta e dois reais) para atender as necessidades com alimentação e pousada referente a viagem dentro do Estado do Amazonas;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 25 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:2CF0447C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a autorização de compra de passagem aérea para encaminhamento médico de paciente para TFD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra G, do ART. 127, da Lei Orçamentária do Município,
DECRETA:
Art. 1º - AUTORIZAR a aquisição de passagens aéreas em favor dos Munícipes, OVIDIO VELOSO VAZ, RG nº 0975999-9 SSP/AM, por encaminhamento médico e acompanhante Atanásio Galvão Vaz, RG nº 2677801-7 para tratamento fora do domicílio – TFD.
Art. 2º - A despesa correrá por conta da Unidade Orçamentária nº 04.01.01 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação: 10.301.0052.2.052 – (Encargos com os Programas de Saúde) Natureza da Despesa: 33.90.33. Despesas: 525. Recursos: 10
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE

São Gabriel da Cachoeira – AM, 26 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:1EA0DD4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Edvaldo Martins Lana – Servidor da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da

Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. EDVALDO MARTINS LANA – Agente de Endemias** a viajar com destino a comunidade de Assunção do Içana no período de 15 a 20/12/14 para realizar os trabalhos de Educação em Saúde voltados a Dengue, Malaria(borrifação, visita domiciliar, busca ativa) Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental- vacinação de cães**;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **EDVALDO MARTINS LANA** o pagamento de 06 (seis) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), num total R$ 384,00 (Trezentos e oitenta e quatro reais) para atender as necessidades de alimentação e referente à viagem dentro do município;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 26 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:A2218E7A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Luiz Carlos Ferreira Penha– Servidor da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. LUIZ CARLOS FERREIRA PENHA – Agente de Endemias** a viajar com destino a comunidade de Assunção do Içana no período de 15 a 20/12/14 para realizar os trabalhos de Educação em Saúde voltados a Dengue, Malaria(borrifação, visita domiciliar, busca ativa) Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental- vacinação de cães**;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **LUIZ CARLOS FERREIRA PENHA** o pagamento de 06 (seis) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), num total R$ 384,00 (Trezentos e oitenta e quatro reais) para atender as necessidades de alimentação e referente à viagem dentro do município;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 26 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:6BDA6C50

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Marcio Delgado dos Santos – Servidor da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. MARCIO DELGADO DOS SANTOS – Agente de Zoonose** a viajar com destino a comunidade de Assunção do Içana no período de 15 a 20/12/14 para realizar os trabalhos de Educação em Saúde voltados a Dengue, Malaria(borrifação, visita domiciliar, busca ativa) Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental- vacinação de cães**;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **MARCIO DELGADO DOS SANTOS** o pagamento de 06 (seis) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), num total R$ 384,00 (Trezentos e oitenta e quatro reais) para atender as necessidades de alimentação e referente à viagem dentro do município;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 26 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:F736148F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre pagamento de diárias em favor de Wallry Yanaue Yarumare – Servidor da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. WALLRY YANAUE YARUMARE – Agente de Endemias** a viajar com destino a comunidade de Assunção do Içana no período de 15 a 20/12/14 para realizar os trabalhos de Educação em Saúde voltados a Dengue, Malaria(borrifação, visita domiciliar, busca ativa) Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental- vacinação de cães**;**
Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **WALLRY YANAUE YARUMARE** o pagamento de 06 (seis) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), num total R$ 384,00 (Trezentos e

oitenta e quatro reais) para atender as necessidades de alimentação e referente à viagem dentro do município;
Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 26 de novembro de 2014.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:36528281

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre passagem aérea no trecho São Gabriel da Cachoeira/ Manaus/São Gabriel da Cachoeira em favor de Tânia Mara Granito – Juíza de Direito da Comarca de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a aquisição de passagens aéreas no trecho São Gabriel da Cachoeira/Manaus/São Gabriel da Cachoeira em favor da **Exma. Senhora Dra. TÂNIA MARA GRANITO – JUÍZA DE DIREITO,** titular da Comarca de São Gabriel da Cachoeira-AM, respectivamente para os dias 27/10/14 (ida) e 01/12/14(volta).
SAÍDA DE S. G. CACAHOEIRA PARA MANAUS: dia 27/10/14.
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACAHOEIRA: dia 01/12/14.
Art. 2º **AUTORIZAR o** Departamento de Analise Orçamentárias, Compras e Serviços – DAOCS a proceder a aquisição e a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das supracitadas constantes no Art. 1º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 13 de outubro de 2014.

DOMINGO SAVIO CAMICO AGUDELOS
Prefeito em Exercício de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:79D00D6D

PREFEITURA MUNICIPAL
PUNIÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - EFETIVA - CPAD - CLEIDIANA MIGUEL DA SILVA

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre Punição de Servidora Pública Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município nos art. 126, inciso I e art. 127, inciso II, e de acordo com o Estatuto do Servidor Municipal (Lei nº 121/2000) nos art. 138, inciso III, obedecendo ao art. 139 §1º, e art. 140, § único, Inc. I alínea "a" e art. 146; e art. 152, inciso I, e

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Sindicância nº 04/2015;
CONSIDERANDO a Folha de Informação ou Despacho da Assessoria Jurídica, de 27 de Abril de 2015, com a seguinte premissa: Processo Administrativo, uma vez que trata-se de infração punível de acordo com o Estatuto do Servidor Público;
CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo nº 08/2015;

RESOLVE:

Art. 1° - Aplicar a pena de **SUSPENSÃO** de 30 (trinta) dias - a Sra. **CLEIDIANA MIGUEL DA SILVA**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Escola, sob matricula nº 0648.56-A, RG nº 1310871-9 SSP/AM e inscrito no CPF nº 590.759.882-49, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC de São Gabriel da Cachoeira-AM, no período de **01 de junho de 2015 a 30 de junho de 2015**, devendo apresentar-se ao seu Chefe imediato, no dia 01 de julho de 2015.

Art. 2° - A pena aplicada no Art. 1º implica a servidora a perda dos vencimentos ou da remuneração durante o período da suspensão.

Art. 3° - A suspensão que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 27 de Maio de 2015.

DOMINGOS SÁVIO CAMICO AGUDELOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:5732F118

PREFEITURA MUNICIPAL
PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE SUB SECRETARIO MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO - WALDETE APARECIDA ANDRADE DE SOUZA

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre pagamento de Substituição do Cargo de Sub Secretario Municipal de Educação e Cultura São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. nº. 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM;
CONSIDERANDO a Portaria de nº 08 de 27 de março 2015, que dispõe sobre substituição do Cargo de Sub Secretario Municipal de Educação e Cultura, delega poderes a servidora efetiva a Sra. WALDETE APARECIDA ANDRADE DE SOUZA, para responder cumulativamente com as Funções que já exerce.

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR** o pagamento em folha a Sra. WALDETE APARECIDA ANDRADE DE SOUZA **–** Servidora efetiva em substituição ao Titular da Pasta, dos dias 27 a 31/03/2015, totalizando **05 dias.**

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 09 de abril de 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:6A7DEC69

PREFEITURA MUNICIPAL
PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO - MARIA HELENA VIEIRA TEIXEIRA

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre pagamento de Substituição do Cargo de Secretario Municipal da Fazenda e Assuntos Fundiários e Cultura São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. nº. 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM;
CONSIDERANDO a Portaria de nº 01 de 31 de março 2015, que dispõe sobre substituição do Cargo de Secretario Municipal da Fazenda e Assuntos Fundiários, delega poderes a Subsecretaria a Sra. MARIA HELENA VIEIRA TEIXEIRA, para responder cumulativamente com as Funções que já exerce.

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR** o pagamento em folha a Sra. MARIA HELENA VIEIRA TEIXEIRA – Servidora em Cargo de Comissão em substituição ao Titular da Pasta, dos dias 01 a 10/04/2015, totalizando **10 dias.**

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de abril de 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:AB9C6D53

PREFEITURA MUNICIPAL
PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO - MIRLENE SALGADO

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre pagamento de Substituição do Cargo de Secretária Municipal de Ação Social São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. nº. 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM;
CONSIDERANDO a Portaria de nº 06 de 10 de abril 2015, que dispõe sobre substituição do Cargo de Secretária Municipal de Ação Social, delega poderes a Subsecretaria a Sra. MIRLENE SALGADO, para responder cumulativamente com as Funções que já exerce.

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR** o pagamento em folha a Sra. MIRLENE SALGADO – Servidora em Cargo de Comissão em substituição ao Titular da Pasta, dos dias 10 a 17/04/2015, totalizando **08 dias.**

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 15 de abril de 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:EB2B8675

PREFEITURA MUNICIPAL
PAGAMENTO DE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO TÉCNICO SETORIAL - AUTORIZAÇÃO

DECRETO DE 15 ABRIL DE 2015

Dispõe sobre pagamento de Comissão Permanente de Avaliação Técnico Setorial e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. nº. 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM;

CONSIDERANDO o Art. 109 do Estatuto do Servidor Público do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM.

R E S O L V E:

Art. 1º. **CONCEDER** o pagamento de 50% de gratificação sobre o salário base individual de cada um dos membros da Comissão Permanente de Avaliação Técnico Setorial.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o Art.1º desse Decreto será paga em parcela única juntamente com os vencimentos dos referidos servidores no mês de abril de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 15 de abril de 2015.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:F53482CD

PREFEITURA MUNICIPAL
PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO - MIRLENE SALGADO

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre pagamento de Substituição do Cargo de Secretária Municipal de Ação Social São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. nº. 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM;
CONSIDERANDO a Portaria de nº 10 de 18 de abril 2015, que dispõe sobre substituição do Cargo de Secretária Municipal de Ação Social, delega poderes a Sra. MIRLENE SALGADO, para responder cumulativamente com as Funções que já exerce.

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR** o pagamento em folha a Sra. MIRLENE SALGADO – Servidora em substituição ao Titular da Pasta, dos dias 18 a 22/04/2015, totalizando 04 **dias.**

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 22 de abril de 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:9764D55B

PREFEITURA MUNICIPAL
PAGAMENTO DE DIÁRIAS - AUTORIZAÇÃO - EDLAMAR DA SILVA MARCELINO

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias Edlamar da Silva Marcelino – Chefe de Gabinete vinculada ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 66 c/c inciso IV do Art, 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. EDLAMAR DA SILVA MARCELINO – Chefe de Gabinete,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 10 a 18/04/15, onde irá fazer levantamento de documentações pendentes do ano de 2014 junto a Casa de Apoio e Representação do Município;

Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **EDLAMAR DA SILVA MARCELINO**, o pagamento de 09 (nove) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (Centos e vinte oito reais), num total R$ 1.152,00 (Hum mil cento e cinqüenta e dois reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;

SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 10/04/15(fluvial)
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACHOEIRA: dia 18/04/15(fluvial)

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 09 de abril de 2015.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:172188B0

PREFEITURA MUNICIPAL
PAGAMENTO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIAS - AUTORIZAÇÃO - LAURA PATRÍCIA DOS SANTOS DANTAS

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de complemento de diárias em favor de Laura Patrícia dos Santos Dantas – Secretaria Municipal de Ação Social de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 66 c/c inciso IV do Art, 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Permanência da **Sra. LAURA PATRICIA DOS SANTOS DANTAS – Secretaria Municipal de Ação Social,** na cidade de Manaus tendo em vista que a servidora irá Participar do Processo de Capacitação sobre o "Sistema de Gestão de Benefícios – SIBEC" que será realizador no período de 18 a 22/04/15;

Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **LAURA PATRICIA DOS SANTOS DANTAS**, o pagamento de mais 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), num total R$ 2.000,00 (Dois mil reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 14 de abril de 2015.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:D0CA106F

PREFEITURA MUNICIPAL
PAGAMENTO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIAS - AUTORIZAÇÃO - EDLAMAR DA SILVA MARCELINO

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a Autorização de complemento de diárias para a Sra. Edlamar da Silva Marcelino – Chefe de Gabinete vinculada ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 66 c/c inciso IV do Art, 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR a** Permanência da **Sra. EDLAMAR DA SILVA MARCELINO – Chefe de Gabinete,** na cidade de Manaus, tendo em vista que a servidora precisa concluiu o levantamento de documentações pendentes do ano de 2014 junto a Casa de Apoio e Representação do Município;

Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **EDLAMAR DA SILVA MARCELINO**, o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (Centos e vinte oito reais), num total R$ 256,00 (Duzentos e cinqüenta e seis reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 16 de abril de 2015.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:57EFDD94

PREFEITURA MUNICIPAL
PAGAMENTO DE DIÁRIAS - AUTORIZAÇÃO - EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias Edirlene de Andrade Nascimento – Assistente Social vinculada a Secretaria Municipal de Ação Social de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 66 c/c inciso IV do Art, 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO – Assistente Social,** a viajar com destino a comunidade Indígena de Vila Nova no Rio Xié no período de 21 a 24/04/15, onde participará de Seminário sobre Políticas Públicas realizados pela equipe do IDAM;

Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO**, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), num total R$ 256,00 (Duzentos e cinqüenta e seis reais) para atender as necessidades de alimentação, referente à viagem dentro do município;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 17 de abril de 2015.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:3514CF47

PREFEITURA MUNICIPAL
PAGAMENTO DE DIÁRIAS - AUTORIZAÇÃO - LUIZ LOPES DE AGUIAR NETO

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de Diárias em favor de Luiz Lopes de Aguiar Neto – Secretario Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 66 c/c inciso IV do Art, 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. LUIZ LOPES DE AGUIAR NETO – Secretario Municipal de Saúde,** a viajar com destino a cidade de Santa Isabel do Rio Negro no período de 21 a 24/04/15, onde estará participando da **XXXIII Reunião Ordinária do Conselho Distrital de Saúde Indígena;**

Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **LUIZ LOPES DE AGUIAR NETO**, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), num total R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 17 de abril de 2015.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:01B7C771

PREFEITURA MUNICIPAL
PAGAMENTO DE DIÁRIAS - AUTORIZAÇÃO - NATHALIA THAISY DE GUSMÃO FERREIRA

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias Nathalia Thaisy de Gusmão Ferreira – Assistente Social vinculada a Secretaria Municipal de Ação Social de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 66 c/c inciso IV do Art, 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. NATHALIA THAISY DE GUSMAO FERREIRA – Assistente Social,** a viajar com destino a comunidade Indígena de Vila Nova no Rio Xié no período de 21 a 24/04/15, onde participará de Seminário sobre Políticas Públicas realizados pela equipe do IDAM;

Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **NATHALIA THAISY DE GUSMAO FERREIRA**, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), num total R$ 256,00 (Duzentos e cinqüenta e seis reais) para atender as necessidades de alimentação, referente à viagem dentro do município;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 17 de abril de 2015.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:2E33AD8E

PREFEITURA MUNICIPAL
PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - AUTORIZAÇÃO - NIXON ALBERTO DE BRAGA RODRIGUES

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de Diárias e passagens no trecho Manaus/São Gabriel da Cachoeira /Manaus via fluvial, em favor de Nixon Alberto de Braga Rodrigues – Ouvidor Geral do Municipio da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 66 c/c inciso IV do Art, 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. NIXON ALBERTO DE BRAGA RODRIGUES – Ouvidor Geral do Município,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 24/04 a 05/05/15, para participar II Capacitação para os Coordenadores dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante;

Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **NIXON ALBERTO DE BRAGA RODRIGUES**, o pagamento de 12 (doze) diárias, no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), num total R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) para atender as necessidades de alimentação e posada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;

SAIDA DE MANAUS PARA S. G. CACHOEIRA: 24/04/15/expresso
RETORNO DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: dia 05/05/15/expresso

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 24 de abril de 2015.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:93553341

PREFEITURA MUNICIPAL
PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - AUTORIZAÇÃO - EXMO. SR. PREFEITO RENÊ COIMBRA

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de Diárias e passagens no trecho São Gabriel da Cachoeira / Manaus/ Manaus/ São Gabriel da Cachoeira em favor do Sr. Renê Coimbra – Prefeito de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR o Exmo. Sr. RENÊ COIMBRA – Prefeito Municipal,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 29/04 a 06/05/15, para tratar de assuntos de desta municipalidade junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE e outras atividades junto a Representação do Município;

Art. 2º. **CONCEDER** em favor do Sr. **RENÊ COIMBRA**, o pagamento de 08(oito) diárias no valor unitário de R$ 500,00 (Quinhentos reais), num total R$ 4.000,00(Quatro mil reais) referente à viagem dentro do Estado do Amazonas para atender as necessidades de alimentação e pousada;

SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 29/04/15
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACHOEIRA: 06/05/15

Art. 3º **AUTORIZAR** a aquisição de passagem aérea no trecho São Gabriel da Cachoeira/Manaus/Manaus/São Gabriel da Cachoeira, respectivamente para os dias 29/04 e 06/05/2015 em favor do Sr. **RENE COIMBRA;**

Art. 4º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º e a aquisição das passagens constantes do Art. 3º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 24 de abril de 2015.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:1FC90D3D

PREFEITURA MUNICIPAL
PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGEM - AUTORIZAÇÃO - DOMINGOS SÁVIO CAMICO AGUDELOS

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre pagamento de diárias e passagem aérea em favor de Domingo Sávio Camico Agudelos – Vice Prefeito de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. DOMINGOS SAVIO CAMICO AGUDELOS – Vice Prefeito** a viajar com destino as cidades de Manaus e Rio de Janeiro no período de 17 a 27/04/15 para Participar de Reunião Técnica sobre o Projeto de Educação Indígena na Amazônia/São Gabriel da Cachoeira com a Participação do Exercito Brasileiro, na sede do BNDES na cidade do Rio de Janeiro**;**

Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sr. **DOMINGOS SAVIO CAMICO AGUDELOS**, o pagamento de 11 (onze) diárias, sendo 04(quatro) no valor unitário de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais), num total R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada, referente à viagem dentro do Estado do Amazonas; e mais de 07(sete) diárias, no valor unitário de R$ 600,00 (Seiscentos reais), num total R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) referente à viagem fora do Estado do Amazonas, totalizando um montante de R$ 6.000,00(Seis mil reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada;

SAIDA DE S. G. CACHOEIRA PARA MANAUS: 17/04/15(aérea)
SAÍDA DE MANAUS PARA BRASILA: 18/04/2015(aérea)
SAÍDA BRASILIA PARA RIO DE JANEIRO: 20/04/2015 (aérea/manhã)
RETORNO DE RIO DE JANEIRO PARA BRASILIA: dia 20/04/2015(aérea/noite)
RETORNO DE BRASILIA PARA MANAUS: dia 27/04/2015(aérea)
RETORNO DE MANAUS PARA S. G. CACHOEIRA: dia 27/04/2015(aérea)

Art. 3º **AUTORIZAR** a aquisição de passagem aérea no trecho S.G.C/MAO/MAO/BSB/R.J/R.J/BSB/MAO/MAO/S.G.C, respectivamente para os dias 17,18,20 e 27/04/2015 em favor do Sr. **DOMINGOS SAVIO CAMICO AGUDELOS;**

Art. 4º **AUTORIZAR** a Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 2º e a aquisição das passagens constantes do Art. 3º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 14 de Abril de 2015.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:65645E76

PREFEITURA MUNICIPAL
PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE SUB SECRETARIO MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO - ANE KEILA FIRMO ALVES

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre pagamento de Substituição do Cargo de Sub Secretario Municipal de Educação e Cultura São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. nº. 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM;
CONSIDERANDO a Portaria de nº 06 de 16 de março 2015, que dispõe sobre substituição do Cargo de Sub Secretario Municipal de Educação e Cultura, delega poderes a Assessora de Projeto a Sra. ANE KEILA FIRMO ALVES, para responder cumulativamente com as Funções que já exerce.

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR** o pagamento em folha a Sra. ANE KEILA FIRMO ALVES **–** Servidora em Cargo de Comissão em substituição ao Titular da Pasta, dos dias 17 a 23/03/2015, totalizando **07 dias.**

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 06 de abril de 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:F2831D2A

PREFEITURA MUNICIPAL
PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE SUB SECRETARIO MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO - CAMILA FRANÇA DE SOUZA

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre pagamento de Substituição do Cargo de Sub Secretario Municipal de Educação e Cultura São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. nº. 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM;
CONSIDERANDO a Portaria de nº 07 de 10 de março 2015, que dispõe sobre substituição do Cargo de Sub Secretario Municipal de Educação e Cultura, delega poderes a Diretora de Departamento a Sra. CAMILA FRANÇA DE SOUZA, para responder cumulativamente com as Funções que já exerce.

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR** o pagamento em folha a Sra. CAMILA FRANÇA DE SOUZA **–** Servidora em Cargo de Comissão em substituição ao Titular da Pasta, dos dias 10 a 31/03/2015, totalizando **22 dias.**

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 09 de abril de 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:88B3E667

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO

Contratante: Prefeitura Municipal de Codajás.**Contratada:**D.P.T GUEDES & CIA LTDA.**Fundamentação Legal:** Cláusula quarta, item 1.2 do Contrato originário, bem como o inciso II do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 002/2014.**Objeto:** Prorrogação do prazo de execução dos serviços, por mais 120 (cento e vinte) dias, passando o seu término para a data de 02 de maio de 2015.**Ratificação:** As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. **Data:**São Sebastião do Uatumã (AM), 30 de dezembro de 2014. **Assinaturas:** Adalberto Silveira Leite (Prefeito Municipal – Contratante) e Daniel Pinheiro Teixeira(D.P.T GUEDES & CIA LTDA –Contratada).

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:F72B2249

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO

Contratante: Prefeitura Municipal de Codajás.**Contratada:**D.P.T GUEDES & CIA LTDA.**Fundamentação Legal:** Cláusula quarta e Quinta do Contrato originário, bem como o inciso II do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 002/2014.**Objeto:** Prorrogação do prazo de execução dos serviços, por mais 60 (sessenta)dias, passando o seu término para a data de 02 de julho de 2015.**Ratificação:** As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. **Data:**São Sebastião do Uatumã (AM), 31 de abril de 2015. **Assinaturas:** Adalberto Silveira Leite (Prefeito Municipal – Contratante) e Daniel Pinheiro Teixeira(D.P.T GUEDES & CIA LTDA –Contratada).

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:7D2D66D4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 40 DE 09 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre conceder do Decreto nº 004, de 18 de junho de 2009, que concedeu Pensão por Morte da ELÉCIA CAMPOS MANDUCA, aos seus dependentes LEONARDO GOMES MANDUCA FILHO e ELAYNA CAMPOS MANDUCA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 73 inciso VI da Lei Orgânica.
Considerando: Ofício nº 027/2013 - IPRETAB

DECRETA

Art. 1º do **Decreto nº 004, de 18 de junho de 2009**, passa a vigora com a seguinte redação:
Art. 1º - Conceder Pensão por Morte da ex-servidora **ELÉCIA CAMPOS MANDUCA,** falecida no dia 26 de maio de 2009, ocupante de cargo de professora, do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, ao seu dependente, **LEONARDO GOMES MANDUCA FILHO,** com os proventos mensais de **R$ 1.585,35 (Um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos),** discriminando na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R$ 1.585,35 (Um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).
VALOR BENEFÍCIO MÉDIO – com base no fundamento legal no § 7º, inciso II, do artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 613 de 29 de dezembro de 2011 – (Um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).
VALOR DO PROVENTO – R$ 1.585,35 (Um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

NOME	CONDIÇÃO	D. NASCIMENTO	D. CESSAÇÃO	VALOR
Leonardo G. Manduca Filho.	Cônjuge	20.06.1964	Vitalícia	1.585,35

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 09 DE JANEIRO 2014.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal em Exercício

O presente ato publicado no serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 de Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:77BCEF1E

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 38 DE 09 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre conceder do Decreto Municipal nº 358, de 31 de dezembro de 1993, que concedeu aposentadoria por invalidez a servidor ANTONIO RUIZ PENHA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 73 inciso VI da Lei Orgânica.
Considerando: Ofício nº 014/2013 - IPRETAB

DECRETA

Art. 1º do **Decreto Municipal nº 358, de 31 de dezembro de 1993 e artigo. 1º do Decreto municipal nº 023 de 01 de janeiro de 2013,** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez ao servidor **ANTONIO RUIZ PENHA,** matrícula 0085, ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com fundamentos no § 1º, inciso I, do art. 40 da Constituição Federal de 05 de outubro 1988, com os proventos calculados na forma do artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e artigo 37, § 2º da Lei Municipal nº 613, de 29 de dezembro de 2011, a Aposentadoria passa a vigorar a partir de 20 de dezembro de 2013, conforme Laudo da Junta de Médica-Perecial do Município de Tabatinga.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 09 DE JANEIRO 2014.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal em Exercício

O presente ato publicado no serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 de Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:215B96DD

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 574 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Aposentadoria Voluntaria por Idade a servidora municipal MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE ALMEIDA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 73 Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM;
Considerando o Ofício nº 209/2014-IPRETAB/RPPSMT de 29 de outubro de 2014;

Considerando Decreto Nº 031 de 09 de outubro de 2014;
Considerando Parecer Jurídico Daniel Rocha de Oliveira de 13-11-2014.

DECRETA

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora municipal **MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE ALMEIDA, Matrícula 026,** nomeada através do **Decreto n° 026 de 08 de março de 1999,** ocupante do cargo de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL EM 01 (UMA) CADEIRA DE MAGISTÉRIO-EFETIVO** da **Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação,** com fundamento no **Paragrafo 1º, Inciso III, Alínea "b",** do **Art. 40**, da **Constituição Federal de 05 de outubro de 1998 e Incisos I, II e III, do Artigo 40, da Lei Municipal Nº 613 de 29 de dezembro de 2011.** Com proventos mensais de **R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais)**.
Proventos calculados de acordo com o **Artigo 72**, da **Lei Municipal Nº 613, de 29 de dezembro de 2011 - R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais)**.
VALOR DO PROVENTO – R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais).
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 13 DE NOVEMBRO 2014.

CARLOS DONIZETTI GOMES
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4432BB1B

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 43 DE 08 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre revogação do Decreto nº 0004, de 30 de julho de 2012, que concedeu Pensão por Morte do ex-servidor JOCINEY DOS SANTOS SALDANHA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 73 inciso VI da Lei Orgânica.
Considerando: Ofício nº 020/2013 - IPRETAB

DECRETA

Art. 1º - Revogar o **Decreto nº 0004, de 30 de julho de 2012,** que concedeu Pensão por Morte do ex-servidor **JOCINEY DOS SANTOS SALDANHA,** em favor de **REGIANY DAVILA DE ASSIS, ENZIO DE ASSIS SALDANHA, BRENER DOS SANTOS SALDANHA e BRENDA DOS SANTOS SALDANHA**, nas condições de cônjuge e filhos do ex-servidor, em cumprimento a DECISÃO Nº 848/2013 – TCE-AM – SEGUNDA CÂMARA, item 8, Processo TCE-AM N° 222/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 08 DE JANEIRO 2014.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal em Exercício

O presente ato publicado no serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 de Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0F6B9264

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO DE REVISÃO Nº 396 DE 23 DE JULHO DE 2014

Altera o Art. 1º do Decreto nº 002 de 05 de janeiro de 2011, que concedeu Pensão por Morte do Ex-servidor NEI ARY FERREIRA DA COSTA, aos seus dependentes MARILZA SILVA DOS SANTOS, EVERTON SILVA DA COSTA, JOÃO VITOR DOS SANTOS DA COSTA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e de acordo com o Artigo 73, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM;
O Art. 1º de Decreto nº 002, de 05/01/2011 passa a vigorar;
Considerando Ofício Nº 171/IPRETAB/RPPSMT de 21 de julho de 2014;
Considerando Decreto de Revisão Nº 028/IPRETAB/RPPSMT de 21 de julho de 2014;
Considerando Decisão Nº 2756/TCE-PRIMEIRA CÂMARA, Item 8.1.2.

DECRETA
Art. 1º - Conceder **Pensão por Morte** do Ex-servidor **NEI ARY FERREIRA DA COSTA,** falecido no dia **12 de dezembro de 2010**, ocupante do cargo de **Fiscal de Obras e Postura/Efetivo**, do quadro de pessoal da **Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras**, aos seus dependentes, **EVERTON SILVA DA COSTA (Filho)**, **JOÃO VITOR DOS SANTOS DA COSTA (Filho)**,, com os proventos mensais de **R$ 1.360,20** (**Hum Mil Trezentos e Sessenta Reais e Vinte Centavos),** discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R$ 1.360,20 (**Hum Mil Trezentos e Sessenta Reais e Vinte Centavos).**
VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO – Com fundamento no **§ 7º, Inciso II**, do **Artigo 40** da **Constituição Federal de 05 de outubro de 1988**, redação dada pela **Emenda Constitucional Nº 41 de 19/12/2003** e **Artigo 53**, **Inciso II**, da **Lei Municipal Nº 613 de 29 de dezembro de 2011 – R$ 1.360,20** (**Hum Mil Trezentos e Sessenta Reais e Vinte Centavos).**
VALOR DO PROVENTO – R$ 1.360,20 (**Hum Mil Trezentos e Sessenta Reais e Vinte Centavos).**

NOME	CONDIÇÃO	DATA NASCIMENTO	DATA CESSAÇÃO	VALOR
EVERTON SILVA DA COSTA	FILHO	05-09-1996	05-09-2017	R$ 680,10
JOÃO VITOR DOS SANTOS DA COSTA	FILHO	26-10-2010	26-10-2031	R$ 680,10

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 23 JULHO DE 2014.

MESSIAS FIGUEIREDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:329EBD7F

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 407 DE 30 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre Pensão por Morte da Ex-servidora MARTA ASSIS CAVACHE, aos seus dependentes ANNA DANIELLY DE ASSIS CAVACHE, SANTIAGO DE ASSIS CAVACHE, SÉRGIO ANDRÉ DE ASSIS CAVACHE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e de acordo com o Artigo 73, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM;
Considerando Ofício Nº 122/IPRETAB/RPPSMT de 23 de maio de 2014;
Considerando Decreto Nº 021/IPRETAB/RPPSMT de 23 de maio de 2014;
Considerando Parecer Jurídico Hurygell Bruno de Araújo/OAB-AM 7288 de 22 de julho de 2014.
DECRETA
Art. 1º - Conceder **Pensão por Morte** da Ex-servidora **MARTA DE ASSIS CAVACHE,** falecida no dia **17 de março de 2014**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais/Efetivo**, do quadro de pessoal da **Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, aos seus dependentes, **ANNA DANIELLY DE ASSIS CAVACHE, SANTIAGO DE ASSIS CAVACHE, SÉRGIO ANDRÉ DE ASSIS CAVACHE** com os proventos mensais de **R$ 796,40** (**Setecentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta Centavos),** discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R$ 796,40 (**Setecentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta Centavos).**
VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO – Com fundamento no **§ 7º, Inciso II**, do **Artigo 40** da **Constituição Federal de 05 de outubro de 1988**, redação dada pela **Emenda Constitucional Nº 41 de 19/12/2003** e **Artigo 53**, **Inciso II**, da **Lei Municipal Nº 613 de 29 de dezembro de 2011 – R$ 796,40** (**Setecentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta Centavos).**
VALOR DO PROVENTO – R$ 796,40 (**Setecentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta Centavos)**.

NOME	CONDIÇÃO	DATA NASCIMENTO	DATA CESSAÇÃO	VALOR
ANNA DANIELLY DE ASSIS CAVACHE	FILHA	20-12-2004	20-12-2025	R$ 265,44
SÉRGIO ANDRÉ DE ASSIS CAVACHE	FILHO	11-09-2001	11-09-2022	R$ 265,51
SANTIAGO DE ASSIS CAVACHE	FILHO	11-02-1994	11-02-2015	R$ 265,44

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 30 JULHO DE 2014.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:82BC5F77

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 395 DE 23 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre Pensão por Morte do Ex-servidor JOCINEY DOS SANTOS SALDANHA, aos seus dependentes BRENER DOS SANTOS SALDANHA, BRENDA DOS SANTOS SALDANHA, ENZIO DE ASSIS SALDANHA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e de acordo com o Artigo 73, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM;
Considerando Ofício Nº 163/IPRETAB/RPPSMT de 15 de julho de 2014;
Considerando Decreto Nº 024/IPRETAB/RPPSMT de 10 de julho de 2014.
DECRETA
Art. 1º - Conceder **Pensão por Morte** do Ex-servidor **JOCINEY DOS SANTOS SALDANHA,** falecido no dia **09 de novembro de 2009**, ocupante do cargo de **Vigia/Efetivo**, do quadro de pessoal da **Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM**, lotado na **Secretaria Municipal de Gabinete**, aos seus dependentes, **BRENER DOS SANTOS SALDANHA (Filho)**, **BRENDA DOS SANTOS SALDANHA (Filha)**, **ENZIO DE ASSIS SALDANHA (Filho)**, com os proventos mensais de **R$ 724,00** (**Setecentos e Vinte e Quatro Reais),** discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R$ 724,00 (**Setecentos e Vinte e Quatro Reais**).
VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO – Com fundamento no **§ 7º, Inciso II**, do **Artigo 40** da **Constituição Federal de 05 de outubro de 1988**, redação dada pela **Emenda Constitucional Nº 41 de 19/12/2003** e **Artigo 53**, **Inciso II**, da **Lei Municipal Nº 613 de 29 de dezembro de 2011 – R$ 724,00** (**Setecentos e Vinte e Quatro Reais**).
VALOR DO PROVENTO – R$ 724,00 (**Setecentos e Vinte e Quatro Reais**).

NOME	CONDIÇÃO	DATA NASCIMENTO	DATA CESSAÇÃO	VALOR
BRENER DOS SANTOS SALDANHA	FILHO	22-08-1998	22-08-2019	R$ 241,33
BRENDA DOS SANTOS SALDANHA	FILHA	27-01-2000	27-01-2000	R$ 241,33
ENZIO DE ASSIS SALDANHA	FILHO	02-05-2008	02-05-2029	R$ 241,33

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 23 JULHO DE 2014.

MESSIAS FIGUEIREDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C4BA93FD

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 401 DE 16 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre Concessão de Pensão por Morte ao Ex-Servidor Municipal pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tabatinga-RPPSMT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Considerando Seção VIII, Art. 41, do Regime Próprio de Previdência Social Municipal de Tabatinga-RPPSMT;
Considerando o Ofício. Nº 012/2013-IPRETAB, datado em 26 de fevereiro de 2013 e Decreto Nº 002 de 26 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Pensão por Morte** pelo **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tabatinga-RPPSMT**, da Ex-servidora municipal **LUCIMEIRE DA SILVA PINTO** do quadro efetivo da **Prefeitura Municipal de Tabatinga**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA SOCIAL**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária**, a seus beneficiários **BRENDA LUANA PINTO BARROS; BRUNA LAÍS PINTO BARROS; MARIA VITÓRIA PINTO RODRIGUES e ODAIR JUNIOR PINTO BARROS**, com proventos Integrais até o teto do RGPS, com fundamentos no **Parágrafo 7º**, **Inciso II** do **Artigo 40** da **Constituição Federal de 05 de outubro de 1988**, incluída pela **Emenda Constitucional Nº 41 de 19.12.2003 e Artigo 36, Inciso II, Alínea "a" da Lei Municipal Nº 613 de 29 de dezembro de 2011**. A Pensão passa a vigorar com efeitos retroativos a partir de **26 de fevereiro de 2013**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 16 DE MAIO DE 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Este Decreto foi publicado no Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretario Municipal de Administração
SEMAD

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8D63B7C0

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 629 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre Aposentadoria Compulsória por Idade ao Servidor Municipal pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tabatinga-RPPSMT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;
Considerando Seção IV, Art. 127, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tabatinga-RPPSMT;
Considerando Ofício. Nº 164/2013-RPPS, datado em 18 de setembro de 2013.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Aposentadoria Compulsória por Idade** pelo **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tabatinga/AM-RPPSMT**, ao servidor municipal **JAIR DE OLIVEIRA LIMA** do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga, ocupante do cargo de **VIGIA**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no **Parágrafo 1º, Inciso II do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988**, com redação dada pela **Emenda Constitucional Nº 41 de 19.12.2003 e Artigo 38 da Lei Municipal Nº 613 de 29 de dezembro de 2011**, com **Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, calculados com base na Média Aritmética das 80% maiores remunerações. A aposentadoria passa a vigorar com efeitos retroativos a partir de **20 de agosto de 2013**.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2013.

CARLOS DONIZETTI GOMES
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício

Este Decreto foi publicado no Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:92F88F2F

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 435 DE 04 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre Concessão de Pensão por Morte ao Ex-Servidor Municipal pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tabatinga-RPPSMT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;
Considerando Seção VIII, Art. 41, do Regime Próprio de Previdência Social Municipal de Tabatinga-RPPSMT;
Considerando o Decreto Nº 006 de 27 de maio de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Pensão por Morte** pelo **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tabatinga-RPPSMT**, do Ex-servidor municipal **OFIR RAMOS ARAÚJO** do quadro efetivo da **Prefeitura Municipal de Tabatinga**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, a seus beneficiários **MARIA RAMOS FIDELIS-Companheira; ARIANE FIDELIS ARAÚJO-Filha; CARLA FIDELIS RAMOS-Filha; FABRÍCIO FIDELIS ARAÚJO-Filho; GRACIANA FIDELIS ARAÚJO-Filha; HAKNER FIDELIS ARAÚJO-Filho**, com proventos Integrais até o teto do RGPS, com fundamentos no **Parágrafo 7º**, **Inciso II** do **Artigo 40** da **Constituição Federal de 05 de outubro de 1988**, incluída pela **Emenda Constitucional Nº 41 de 19.12.2003 e Artigo 53, Inciso II, Alínea "a" da Lei Municipal Nº 613 de 29 de dezembro de 2011**. A Pensão passa a vigorar com efeitos retroativos a partir de **27 de maio de 2013**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 04 DE JUNHO DE 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Este Decreto foi publicado no Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretario Municipal de Administração
SEMAD

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3972ADA5

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 150 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre Aposentadoria por Invalidez, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tabatinga - AM.
Considerando o oficio n° 063/2014 - IPRETAB, 24 de fevereiro de 2014.

Art 1º- Conceder Aposentadoria por Invalidez ao servidor RAIMUNDO JACINTO DA SILVA, ocupante do cargo de Braçal, do quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, lotado na Secretaria de Obras, com fundamento no § Io, inciso I, do art. 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, com os proventos calculados na forma do Artigo 6°-A, da Emenda Constitucional n°41, de 19 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional n° 70, de 29 de março de 2012, e artigo 37, § 2o da Lei Municipal n° 613, de 29 de dezembro de 2011, CID K74.6, a Aposentadoria passa vigorar a partir de 10 de janeiro de 2014, conforme Laudo da Junta Médica-Pericial do Município de Tabatinga.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 24 DE FEVEREIRO 2014.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal em Exercício

O presente ato publicado no serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 de Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:878AFC8A

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 400 DE 16 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre Concessão de Pensão por Morte ao Ex-Servidor Municipal pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tabatinga-RPPSMT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;
Considerando Seção VIII, Art. 41, do Regime Próprio de Previdência Social Municipal de Tabatinga-RPPSMT;
Considerando o Ofício. Ne 011/2013-IPRETAB, datado em 26 de fevereiro de 2013 e Decreto Ne 001 de 26 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. Iº- Conceder Pensão por Morte pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tabatinga-RPPSMT, da Ex-servidora municipal MARISAIDE BATISTA DE CASTRO do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a seus beneficiários DÚNIA POLIANNE CASTRO DA SILVA; ROBERVAL MAFRA DA SILVA; VINÍCIUS CASTRO DA SILVA, com proventos Integrais até o teto do RGPS, com fundamentos no Parágrafo 1-, Inciso II do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, incluída pela Emenda Constitucional N9 41 de 19.12.2003 e Artigo 36, Inciso II, Alínea "a" da Lei Municipal NQ 613 de 29 de dezembro de 2011. A Pensão passa a vigorar com efeitos retroativos a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 16 DE MAIO DE 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal em Exercício

O presente ato publicado no serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 de Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:79962037

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 719 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre Aposentadoria por Invalidez ao Servidor Municipal pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tabatinga-RPPSMT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;
Considerando Seção IV, Art. 127, do Regime Próprio de Previdência Social Municipal de Tabatinga-RPPSMT;
Considerando o Of. Nº 179/2013-RPPSMT, datado em 24 de outubro de 2013.
Considerando o Decreto nº 008 de 18 de outubro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Aposentadoria por Invalidez** pelo **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tabatinga-RPPSMT**, a servidora municipal **MARIA JOSENEY OLIVEIRA CALDAS** do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no **Artigo 40, paragrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988**, com os proventos calculados na forma do **Artigo 6º-A,** da Emenda Constitucional **nº 41/2003**, incluído pela Emenda Constitucional **nº 70/2012 e Artigo 37, paragrafo 2º da Lei Municipal nº 613, de 29 de dezembro de 2011,** a aposentadoria passa a vigorar com efeito retroativo a partir de 18 de outubro de 2013, conforme Laudo da Junta Médica de Saúde do Município de Tabatinga.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município e Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:56588EDE

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 344 DE 19 ABRIL DE 2013

Dispõe sobre Concessão de Pensão por Morte ao Ex-Servidor Municipal pelo Regime Próprio de

Previdência Social do Município de Tabatinga-RPPSMT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;
Considerando Seção VIII, Art. 41, do Regime Próprio de Previdência Social Municipal de Tabatinga-RPPSMT;
Considerando o Ofício. N2 056/2013-IPRETAB, datado em 01 de abril de 2013 e Decreto Ns 003 de 25 de março de 2013;
Considerando Memo. N2 027/2013 de 18 de abril de 2013 do Parecer do Assessor Jurídico Hurygell Bruno de Araújo.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Pensão por Morte pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tabatinga-RPPSMT, da Ex-servidora municipal MARIA DO NASCIMENTO DÁVILA do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a seu beneficiário MANOEL DÁVILA, com proventos Integrais até o teto do RGPS, com fundamentos no Parágrafo 72, Inciso II do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, incluída pela Emenda Constitucional N2 41 de 19.12.2003 e Artigo 36, Inciso II, Alínea "a" da Lei Municipal N2 613 de 29 de dezembro de 2011. A Pensão passa a vigorar com efeitos retroativos a partir de 25 de março de 2013.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 19 DE ABRIL 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal em Exercício

O presente ato publicado no serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 de Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:ECFFADB2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 040.2015

GABINETE DO PREFEITO
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 040/2015 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 040/2015 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 040/2015 – CPL/PMT** – Processo nº. 336/2015, visando o Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos de Diário de Classe, Cadernos Trab. Escritores, Propostas Pedagógicas, Caderno de Orientações Pedagógicas, Boletim Escolar e outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé, pelo menor preço por item (40 itens), a empresa a seguir relacionadas com os respectivos itens e valores:

Item	Empresa Vencedora	Vlr Licitado Unit
1	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 9,57
2	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 9,57
3	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 5,32
4	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 5,32
5	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 5,52
6	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 60,87
7	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 60,87
8	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 60,87
9	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 60,87
10	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 54,01
11	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 54,01
12	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 54,01
13	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 54,01
14	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 8,70
15	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 8,70
16	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 8,70
17	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 8,70
18	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 54,22
19	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 86,96
20	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 55,04
21	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 69,56
22	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 78,77
23	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 44,50
24	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 60,87
25	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 6,65
26	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 3,99
27	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 3,27
28	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 3,58
29	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 1,23
30	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 0,88
31	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 0,84
32	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 0,19
33	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 0,22
34	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 0,29
35	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 1,23
36	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 0,51
37	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 0,92
38	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 0,92
39	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 0,92
40	PRINTISILVA GRAFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPEIS LTDA	R$ 0,92

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 28 de maio de 2015.

MARIA GEAN BANES TRINDADE CELANI
Prefeita Municipal de Tefé em Exercicio

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:2F72BBF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 066/2014

Adesão "carona" a Ata oriunda, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 066/2014/CML.
Órgão Detentor da Ata: Prefeitura Municipal do Careiro
Órgão/unidade carona: Secretaria Municipal Administração.
Empresa: Manaus Indústria de Etiquetas e Comunicação Ltda.
Objeto: **Serviços de Confecção de Placas de Sinalização para Ruas e Avenidas do Município.**
Fundamento Legal: Processo de Carona 337/2015
Autorização: Renato da Silva Reis, Secretario Municipal de Administração do Careiro.
Esclarecemos que baseado nos princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, realizou-se pesquisa de mercado, onde o Preço Registrado em ATA apresentou-se inferior ao cotado.

Tefé, 28 de maio de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:CAFB1D5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 338/2015 – SEMAF

DESPACHO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 338/2015 – SEMAF.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 338/2015 de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONSIDERANDO: Decreto Municipal nº 246/2015, onde declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município de Tefé – AM, afetado por Fenômeno hidrológico Inundações.

CONSIDERANDO: Portaria nº 78 de 28 de abril da Secretaria Nacional da Proteção Civil, onde o Governo Federal reconhece a Situação de Emergência no Município de Tefé

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 07.681.250/0001-83, referente a aquisição de Sacos de fibras, Sacos de Lixo, Teçados, Limas chatas, luvas pigmentadas, luvas de plásticos – látex e mascaras de proteção, Atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 28 de maio de 2015.

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 338/2015 no valor global de R$ 17.850,00(dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais).

Tefé, 28 de maio de 2015.

MARIA GEAN BANES TRINDADE CELANI
Prefeita Municipal em Exercicio

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:1CFDD66C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 088A / 2015 – GAPRE

O Sr. **FELIPE ANTONIO**, **Prefeito Municipal de Urucará**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Considerando ainda o despacho no requerimento datado de 01 de março de 2015.
R E S O L V E:

I – ***CONCEDER*** ao servidor **EDER JARDEL DA SILVA RAMOS**, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido em 03 de junho de 2002, **03** (três) meses de **Licença Prêmio**, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará)
II – Esta Portaria entrará em vigor com a data retroativa de **01 de março** do ano em curso.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará, 16 de março de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:553462BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 132 / 2015 – GPMU

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o Atestado Médico exarado pelo *Dr.* MÁRIO MELO – CRM- 1862, em favor da servidora **ELIZANGELA GUIMARÃES ALVES,** datado de 01 de abril de 2015.

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** a senhora **ELIZANGELA GUIMARÃES ALVES,** contratada na função de ***ENFERMEIRA,*** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, 180 (Cento e Oitenta) dias de Licença Maternidade, nos termos do Artigo 1º , Parágrafo único e Artigo 2º da Lei Municipal nº 04/2009 de 26 de fevereiro de 2009.
II – Estabelecer que esta Portaria entre em vigor com a data retroativa de 01 de abril de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, em 06 de abril de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:6B1C4A11

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urucará/AM, informa que a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2015 – CPL/URUCARÁ**, objetivando o **Registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de material elétrico e correlato, visando atender às necessidades da Prefeitura de Urucará.,** marcado para acontecer no dia 27 de maio de 2015, às 09h00min, foi ADIADO para o dia 01 de junho de 2015, às 09h00min, por motivo de interesse público.

O edital, termo de referência e seus anexos continuam disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Urucará, até o dia 29/05/2015, localizado na Rua Crispim Lobo, n° 111, Centro, CEP 69.130-000 – Urucará/AM, no horário das 8h às 14h de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais)

Urucará (AM), 20 de maio de 2015.

PEDRO RAIMUNDO PAES FONSECA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Torna público por afixação no quadro de aviso da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Urucará

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:04B7D6C2

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urucará/AM, torna público aos interessados por motivo administrativos o **CANCELAMENTO DO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2015 – CPL/URUCARÁ**, destinados a Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica, tendo por objeto à Aquisição de material hidráulico e correlatos, destinados à realização de serviços de manutenção e pequenos reparos nas estruturas prediais que abrigam os diversos órgãos e unidades do Poder Executivo Municipal**.**

Urucará (AM), 20 de maio de 2015.

PEDRO RAIMUNDO PAES FONSECA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Torna público por afixação no quadro de aviso da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Urucará

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:C9B58455

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006-2015-CPL/CMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2015

Aos vigésimo oitavo dias do mês de maio do ano de 2015, a Câmara Municipal de Coari, inscrita no CNPJ sob o n. 04.262.366/0001-90, situada na Travessa Raimundo Mota, nº 192, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente SALUSTIANO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR e de outro lado a empresa **C.J.F. LIMA – ME CNPJ: 08.894.547 0001-9,** representado pelo Sr. Claudomir Jose Ferreira Lima , portador da C. I. Nº. 0673587-8 SSP/AM e CPF Nº 688.645.072-72, residente e domiciliado na Cidade de Coari/AM, doravante denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93; da Lei 10.520/2002; com suas alterações, e as demais normas legais aplicáveis decorrentes da licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 0**07/2015**, cujo objeto é: **EVENTUAL AQUISIÇÃO, PELO CRITÉRIO ‘‘MENOR PREÇO POR ITEM’’, DE MATERIAL DE CONSUMO - (MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO),** conforme processo administrativo de n.º 010/2015 DG/CMC, a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

1 - O fornecedor, os preços, as quantidades e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: C.J.F. LIMA – ME CNPJ: 08.894.547 0001-9.
ENDEREÇO: HERBETH DE AZEVEDO Nº315 –CHAGAS AGUIAR COARI -AM
CEP 69.460.000 - COARI-AM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUAN MENSAL	QUANT.ANUAL	VALORES R$	
						UNIT.	TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA - Água sanitária, hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo: 2 a 2,50%, classe corrosivo: 8, número risco à saude:3; corrosividade: 1, cor: incolor. Validade impressa na embalagem mínima de 6 meses a partir da entrega. Frascos de 01 litro.	LITRO	QIBOA	40	480	R$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos)	R$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais)
2	AMACIANTE - Amaciante de roupa, frascos de 500 ml.	FRASCO	HIPÊ	30	360	R$ 0,94 (noventa e quatro centavos)	R$ 338,40 (trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)
3	AVENTAL - Avental para uso domestico sem bolso, material em napa.	UNID	CONFECÇÃO MÁGICA	30	360	R$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos)	R$1.717,20 (um mil setecentos e dezessete reais e vinte centavos)
4	BALDE - Balde, material plástico reforçado, material alça arame galvanizado, capacidade 10 litros.	BALDE	JAGUAR	10	120	R$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos)	R$ 536,40 (quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)
5	BALDE - Balde, material plástico reforçado, material alça arame galvanizado, capacidade 20 litros.	BALDE	JAGUAR	10	120	R$ 9,89 (nove reais e oitenta e nove centavos)	R$ 1.186,80 (um mil cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos)
6	CERA LÍQUIDA - Cera líquida incolor, resina acrílica, resina solúvel ao alcali, ceras polietileno, coadjuvantes, surfactantes, aniônico e não aniônico, derivados de isotiazolinonas, corantes, fragância e veículo, aplicação em pisos e cerâmicas,	FRASCO	BRAVO	40	480	R$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos)	R$ 1.622,40 (um mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)

	antiderrapante, frasco de 750 ml.						
7	CESTO DE LIXO - Cesto lixo, material plástico, capacidade 120 litros, características adicionais com tampa/duas alças/com rodas, na cor vermelha.	UNID	JAGUAR	30	360	R$ 70,80 (setenta reais e oitenta centavos)	R$25.488,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais)
8	CESTO DE LIXO - Cesto lixo, material polietileno reforçado, telado, características adicionais sem tampa, altura 27 cm, diâmetro base 18 cm, diametro boca 26.	UNID	JAGUAR	30	360	R$3,34 (três reais e trinta e quatro centavos)	R$ 1.202,40 (um mil duzentos e dois reais e quarenta centavos)
9	CREOLINA - Desinfetante creolina, frasco de 500 ml	FRASCO	CRUZ WALDINA	30	360	R$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos)	R$ 3.222,00 (três mil duzentos e vinte e dois reais)
10	DESENTUPIDOR - Desentupidor pia, material borracha flexível, cor preta, material cabo plástico.	UNID	SANTA MARIA	30	360	R$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos)	R$ 1.645,20 (um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)
11	DESENTUPIDOR - Desentupidor vaso sanitário.	UNID	SANTA MARIA	12	144	R$ 7,94 (sete reais e noventa e quatro centos)	R$ 1.143,36 (um mil cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)
12	DESINFETANTE- Desinfetante de uso doméstico, principios ativos, emulsificante, flagrâncias, controlador de ph, conservante (5-cloro - 2 metil isotiazolin-3-noa e 2-metil-4 isotiazolin-3-ona), corante e água. Frasco de 01 litro.	FRASCO	VEJA	40	480	R$2,22 (dois reais e vinte e dois centavos)	R$ 1.065,60 (um mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)
13	DESODEX - Desodorizador sanitário, composição paradiclorobenzeno, essência e corante, peso 30 g,[...], aspecto físico tablete sólido.	TABLETE	GLADE	40	480	R$ 1,04 (um real e quatro centavos)	R$ 499,20 (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)
14	DESODORIZADOR - Desodorante / aromatizante de ambiente, tipo aerosol, aroma natural, uso geral, composto de ingrediente ativo, benzoato de sódio, borato de sódio, flagrancia e propelentes . Frasco de 400 ml.	FRASCO	BOMBRIL	30	360	R$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos)	R$ 1.818,00 (um mil oitocentos e dezoito reais)
15	DETERGENTE NEUTRO - Detergente, composição tesoativos biodegradáveis, glicerina, coadjuvante, conservante, sequestrante, espessante, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma neutro, frasco de 500 ml.	FRASCO	HIPÊ	40	480	R$ 0,97 (noventa e sete centavos)	R$ 465,60 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)
16	ESCOVA - Escova limpeza geral, material corpo plástico, material cerdas nylon, pêlo duro, características adicionais com suporte.	UNID	BETTANI	10	120	R$ 2,70 (dois reais e setenta centavos)	R$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais)
17	ESFREGÃO - Escova, tipo uso escova esfregão, características adicionais cabo de madeira.	UNID	ONDIM	10	120	R$4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos)	R$ 536,40 (quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)
18	ESPANADOR - Espanador, aplicação limpeza, material naylon, uso doméstico, características adicionais acabamento em madeira com cabo medindo no mínimo 1,5 m de comprimento.	UNID	BETTANI	10	120	R$8,67 (oito reais e sessenta e sete centavos)	R$ 1,040,40 (um mil e quarenta reais e quarenta centavos)
19	ESPANADOR - Espanador, material naylon, material cabo madeira, comprimento cabo 20 cm.	UNID	BETTANI	10	120	R$4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos)	R$578,40 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)
20	ESPONJA - Esponja limpeza, material fibra vegetal, formato retangular, abrasividade mínima/média, aplicação utensílios domésticos, características adicionais dupla face.	UNID	WISH	30	360	R$ 0,35 (trinta e cinco centavos)	R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais)
21	ESPONJA - Esponja limpeza, material lã aço, formato anatômico, abrasividade média, aplicação utensílios domésticos. Acondicionadas em pacotes de 08 unidades cada.	PCT	LUSTRO	30	360	R$ 0,92 (noventa e dois centavos)	R$ 331,20 (trezentos trinta e um reais e vinte centavos)
22	FLANELA - Flanela, material 100% algodão, comprimento de 59 cm, largura 39 cm, cor amarela, com bainha.	UNID	LIMPA TEX	30	360	R$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos)	R$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais)
23	GUARDANAPO - Guardanapo de pano, tipo tecido 100% algodão, comprimento de 60 cm, largura 60 cm, com bainha liso.	UNID	DECORA	30	360	R$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos)	R$ 673,20 (seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos)
24	INSETICIDA - Inseticida, tipo aerosol, composto de tetramina 0, 35%, D-Aletrina 0,1%, Permetrina 0,1%. Emulsificante, antioxidante, frascos de 500 ml cada.	FRASCO	BAIGON	10	120	R$ 9,77 (nove reais e setenta e sete centavos)	R$ 1.172,40 (um mil cento e setenta e dois reais e quarenta centavos)
25	LIMPA ALUMINIO - Limpa aluminio, composição de ácido sulfônico fosfatizante, desoxidante corante orgânico e água, ácido sulfônico, frascos de 500 ml.	FRASCO	ECONÔMICO	30	360	R$ 1,15 (um real e quinze centavos)	R$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais)
26	LIMPA VIDRO - Limpa vidro, tensoativos, água, corante e outros, estado físico líquido, com pulverizador, frasco com 500 ml.	FRASCO	ALLIANCE	30	360	R$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos)	R$ 1.026,00 (um mil e vinte e seis reais)
27	LUSTRA MÓVEIS - Lustrador móveis, microcristalina líquido, componentes óleos mineral e vegetal, solventes mineral e vegetal, aroma peroba, aplicação móveis e superfícies lisas, características adicionais embalagem plástica, bico econômico, validade mini, aspecto físico líquido. Frascos de 200 ml.	FRASCO	COLIFLOR	30	360	R$ 3,03 (três reais e três centavos)	R$ 1.090,80 (um mil e noventa reais e oitenta centavos)
28	LUVA - Luva borracha, uso doméstico, resistente, tamanho grande.	PAR	SCOTCH-BRITE	40	480	R$ 3,13 (três reais e treze centavos)	R$ 1.502,40 (um mil quinhentos e dois reais e quarenta centavos)
29	LUVA - Luva borracha, uso doméstico, resistente, tamanho médio..	PAR	SCOTCH-BRITE	40	480	R$ 3,13 (três reais e treze centavos)	R$ 1.502,40 (um mil quinhentos e dois reais e quarenta centavos)
30	PÁ COLETORA DE LIXO - Pá coletora lixo grande, material coletor-metal, material cabo-madeira medindo em média 70/80 cm.	UND.	BETTANI	10	120	R$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos)	R$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais)
31	PÁ COLETORA DE LIXO - Pá coletora lixo, material coletor plástico, material cabo plástico, comprimento cabo 10 cm, comprimento 16 cm, largura 18 cm, aplicação limpeza, modelo sem tampa.	UND.	BETTANI	10	120	R$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos)	R$ 266,40 (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)
32	PANO DE LIMPEZA - Pano para limpeza, pano de chão flanelado, em tecido 100% algodão, comprimento de 66 cm, largura de 40 cm, na cor branca, com bainhas.	UND.	ITATEX	30	360	R$ 1,80 (um real e oitenta centavos)	R$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais)
33	PAPEL HIGIÊNICO - Papel higiênico, material 100% fibra de celulose, comprimento 30 m, largura 10 cm, não reclicado, cor branca. Pacotes de 04 unidades.	PCT	FLORAL	50	600	R$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos)	R$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais)
34	PAPEL TOALHA - Papel toalha, interfolhado, 100% fibra de celulose virgem, cor branca, medindo 21x23cm, pacote com 02 unidades.	PCT	SCALA	50	600	R$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos)	R$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)
35	RODO - Rodo, material suporte plástico, com 02 borrachas resistentes, 30 cm, cabo de aluminio de 150 cm de comprimento.	UNID	ESCOVA PLAST	10	120	R$ 7,72 (sete reais e setenta e dois centavos)	R$926,40 (novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)
36	SABÃO BARRA - Sabão barra, composição básica sais + ácido graxo, peso 01 kg, formato retangular. barras de 01 kg.	BARRA	CUTIA	40	480	R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)	R$ 1.728,00 (um mil setecentos e vinte e oito reais)
37	SABÃO EM PÓ - Sabão pó, aplicação lavar roupas, biodegradável, acondicionados em embalagem plástica(PACOTE) de 500 g.	PCT	ALA	40	480	R$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos)	R$ 1.094,40 (um mil e noventa e quatro reais e quarenta centavos)
38	SABONETE - Sabonete, aspecto físico sólido, com glicerina, peso 90 gramas, com flagrâncias, aplicação pele normal.	UNID	LUX	40	480	R$ 1,31 (um real e trinta e um centavos)	R$ 628,80 (seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)
39	SACO PLÁSTICO - Saco plástico lixo, capacidade 30 litros, cor preta, apresentação peça única, largura 59 cm, altura 62 cm. Pacote com 10 unidades.	PCT	COMETA	60	720	R$ 0,80 (oitenta centavos)	R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais)

40	SACO PLÁSTICO - Saco plástico lixo, capacidade 100 litros, cor preta, apresentação peça única, largura 80 cm, altura 100 cm. Pacote com 05 unidades.	PCT	COMETA	60	720	R$ 0,80 (oitenta centavos)	R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais)
41	SACO PLÁSTICO - Saco plástico lixo, capacidade 50 litros, cor preta, apresentação peça única, largura 63 cm, altura 80 cm. Pacote com 10 unidades.	PCT	COMETA	60	720	R$ 0,80 (oitenta centavos)	R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais)
42	SACO PLÁSTICO - Saco plástico de 20 kg com alça, cor branca.	UNID	COMETA	60	720	R$ 0,20 (vinte centavos)	R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais)
43	SODA CÁUSTICA - Detergente, composição álcalis, tensoativos aniônicos, não aniônicos e se, componente ativo soda cáustica, aplicação remoção gordura e sujeira em geral., características adicionais cor branca, ph da solução 1% de 12,50 a 13,50, aspecto físico líquido viscoso, densidade a 25¨ celsius 1,300 a 1,400. Frasco 300g.	UNID	HIPÊ	10	120	R$ 3,15 (três reais e quinze centavos)	R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais)
44	TOUCA - Touca, tipo descartável, material plástico, aplicação cozinha industrial, características adicionais tamanho único, pacote com 100 unidades.	PCT	LAGROTA AZURRA	30	360	R$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos)	R$ 5.396,40 (cinco mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)
45	VASSOURA - Cipó.	UNID	CIPÓ	10	120	R$ 6,70 (seis reais e setenta centavos)	R$ 804,00 (oitocentos e quatro reais)
46	VASSOURA - Vassoura, material cerdas náilon, material cabo madeira, base retangular com 22 furos 25 cm,aplicação limpeza em geral.	UNID	ESCOVA PLAST	10	120	R$ 6,70 (seis reais e setenta centavos)	R$ 804,00 (oitocentos e quatro reais)
47	VASSOURA - Vassoura, material cerdas piaçava, material cabo madeira, material cepa madeira, base retangular com 22 furos 25 cm, tipo leque, aplicação limpeza.	UNID	PIAÇAVA	10	120	R$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos)	R$ 717,60 (setecentos e dezessete reais e sessenta centavos)

2- Os quantitativos estimados dos produtos, os quais serão adquiridos de forma parcelada e de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal, mediante autorização e/ou ordem formal, ocasião em que as demandas serão quantificadas, estão relacionadas na Planilha de Resultados em anexo.

3- O prazo de entrega dos produtos solicitados será imediato após o recebimento da autorização e/ou ordem formal.

4- A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços.

5 A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Câmara Municipal de Coari, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.

6- Na hipótese dos **produtos** entregues não corresponderem às características especificadas no edital e demais anexos, serão devolvidos a qualquer **tempo** e condicionado à substituição pelo fornecedor.

7- Em caso de troca dos **produtos** em função do que contém o item anterior, todos os custos de armazenagem, carga, descarga e movimentação correrão por conta exclusiva do fornecedor.

8 - A avaliação da qualidade dos produtos efetuada por parte da Câmara Municipal, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade dos produtos entregues dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

09 - O pagamento será efetuado conforme disposto na cláusula 13 do edital do certame, estando ciente que na ocasião a empresa deverá estar em situação regular perante o Sistema de Seguridade Social e com o FGTS.

10- A existência dos preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Coari, a adquirir os produtos registradas, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao detentor do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11- A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reajustando-os em conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do art. 13 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais motivarem o reajuste dos preços praticados no mercado atacadista.

12- A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**.**

13 - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1- **Pela Câmara Municipal**, em despacho fundamentado do Excelentíssimo Senhor Presidente.

13.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de preço.

13.1.2 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço.

13.1.3 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

13.2 – **Pela Contratada quando**:

13.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preço.

13.2.2 - Esta solicitação deverá ser formulada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, facultada à Câmara Municipal de Coari, a aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

13.3 – A comunicação dos cancelamentos previstos da Ata de Registro de preço deverá ser efetuada através de correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo a que tiver dado origem ao Registro de Preço da Câmara Municipal de Coari.

14 - A empresa **C.J.F. LIMA – ME CNPJ: 08.894.547 0001-9 detentora** do Registro de preço assume o compromisso de atender os produtos licitados, na forma e quantidade máximas especificadas no edital, durante o prazo de validade da Ata de Registro de preço.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Coari, para dirimir quaisquer conflitos que possam ocorrer no presente compromisso, por mais privilegiado que possa outro existir.

16 - E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas), vias de igual teor, forma e data.

Coari-AM, 28 de maio de 2015.

SALUSTIANO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR
Camara Municipal de Coari

C.J.F. LIMA – ME
CNPJ: 08.894.547 0001-9
Empresa:

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:D8AEF145

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2015-SEMAS

A Comissão Municipal de Realização do Processo Seletivo nº 003/2015-SEMAS, a fim de preencher as vagas para os Cargos de Psicóloga e Assistente Social, conforme previsto no Edital do referido Processo Seletivo, vem através desta convocar os candidatos abaixo relacionados a **comparecerem na Representação do Município de Japurá, no Endereço: Rua 7, Casa 99, Conjunto Hiléia I, Bairro: Redenção, no dia 08 de Junho de 2015, das 9:00 às 16:00 hs, munidos de documentos pessoais,** para preenchimento das vagas mencionadas:

CARGO DE PSICÓLOGA

ORD	NOMES	EXPERIÊNCIA			PONTUAÇÃO		RESULTADO FINAL
		1 Ano	2 Anos	3/5 Anos	Cursos	Exp.	
01	Sirley Aparecida Martins	0	0	x	2	3	05 PONTOS
02	Natália Menezes Vieira	-	-	x	2	3	05 PONTOS

Critério de Desempenho por idade.

CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

ORD	NOMES	EXPERIÊNCIA			PONTUAÇÃO		RESULTADO FINAL
		1 Ano	2 Anos	3/5 Anos	Cursos	Exp.	
01	Daisy Nogueira da Silva	-	-	x	2	4	6 PONTOS
02	Leila Maria Silva da Costa	-	-	x	2	3	5 PONTOS

Japurá-AM, 28 de Maio de 2015.

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Administração e Coordenação

HALLINY BARBOSA GONÇALVES
Secretária de Assistência Social

EZEQUIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor de Departamento de Pessoal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:94996844